FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(nova razão social do FIP Biotec e Ciências da Vida - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)

CNPJ Nº 31.470.555/0001-20

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
realizada em 24 de junho de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL

Realizada no dia 24 de junho de 2025, às 14h, por meio de videoconferência, considerada, para fins de registro, na sede da **FIR CAPITAL PARTNERS – GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 03.406.900/0001-21, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.864, de 17 de fevereiro de 2000 ("Administrador"), localizada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053.

2. CONVOCAÇÃO

Realizada previamente pelo Administrador, mediante o envio de edital de convocação, por correspondência eletrônica enviada a cada um dos cotistas, em 9 de junho de 2025.

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO

Presentes os (i) representantes legais do Administrador; (ii) os representantes da **FIR GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 12.258.120/0001-72, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 07, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n° 11.407 de 23 de novembro de 2010 ("Gestor"); e (iii) os cotistas titulares de 69,33% (sessenta e nove vírgula trinta e três por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo.

4. MESA

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Capistrano Emrich e secretariados pelo Sr. Douglas Gomes Valles, ambos indicados pelo Administrador.

5. ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a aprovação do Novo Regulamento do Fundo, com a consequente substituição integral ao regulamento atualmente vigente, com os seguintes objetivos principais:

i. Reestruturar os temas tratados no regulamento atual conforme a nova redação proposta, promovendo os ajustes de linguagem e estrutura necessários para a adequação à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), incluindo, mas não se limitando, às disposições sobre prestadores de serviços essenciais, encargos, vedações e funcionamento das assembleias gerais;

ii. Reorganizar os direitos e deveres previstos no regulamento atual, realocando-os no contexto da única classe de cotas do Fundo ("Classe Única"), sem que isso implique qualquer alteração dos direitos assegurados aos cotistas, passando as cotas atualmente detidas a serem representadas como cotas da Classe Única, subclasses A e B;

D4Sign 017c89b2-78a5-4ebb-a2b7-5013b9a92e9b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

iii. Estabelecer a limitação da responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única, nos limites das atribuições conferidas pela regulamentação, pelo Novo Regulamento e pelos respectivos contratos e acordos;

iv. Estabelecer a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas subscritas, com as devidas implicações: **(a)** adaptação dos fatores de risco; **(b)** inclusão de disposições obrigatórias sobre a possibilidade de insolvência da Classe Única em caso de patrimônio líquido negativo; **(c)** alteração da denominação do Fundo para incorporar o sufixo "Responsabilidade Limitada"; **(d)** incluir disposições relativas às novas estruturas introduzidas pela Resolução CVM 175, dentre elas a possibilidade de criação de novas classes e subclasses conforme previsto na regulamentação aplicável; **(e)** regras sobre extinção, liquidação e encerramento dessas estruturas; e **(f)** previsão de patrimônios segregados entre as classes, com direitos e obrigações próprios, conforme a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 ("Código Civil");

v. Promover, ainda, todos os ajustes necessários para assegurar a conformidade do Fundo e sua Classe Única com as normas vigentes aplicáveis à sua constituição, funcionamento e divulgação de informações, em especial as disposições da Resolução CVM 175, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

6. DELIBERAÇÕES

Posta a matéria em votação, os cotistas titulares de 69,33% (sessenta e nove vírgula trinta e três por cento) das cotas integralizadas do Fundo deliberaram pela **aprovação** e adoção do Novo Regulamento, constante do **Anexo I** à presente ata, em substituição integral ao regulamento anteriormente vigente.

A cotista **CODEMGE PARTICIPAÇÕES S.A.** aprovou a versão do Novo Regulamento com a seguinte ressalva:

> *"Reprovar a inclusão do Artigo 66 do Novo Regulamento ('Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes, criar classes no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à(s) Classe(s) já criadas'), ficando este ponto passível de nova discussão, podendo ser aprovado em futura assembleia a ser convocada."*

Diante da ressalva apresentada, a disposição mencionada foi removida da versão final do Novo Regulamento aprovada e consolidada nesta Assembleia.

7. ENCERRAMENTO

A Administradora, a Gestora e os cotistas declaram reconhecer como válidas e eficazes as assinaturas apostas na presente ata por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ressalvada a possibilidade de coleta de assinaturas físicas, em caso de contingência.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e assinada, vai arquivada na sede do Administrador.

[assinaturas na página seguinte]

D4Sign 017c89b2-78a5-4ebb-a2b7-5013b9a92e9b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do FIP Biotec e Ciências da Vida - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, realizada em 25 de junho de 2025]

raquel@fircapital.com
Assinado
ANDRE CAPISTRANO EMRICH
46300732649
D4Sign

Andre Capistrano Emrich
Presidente

douglas@fircapital.com
Assinado
DOUGLAS GOMES VALLES
D4Sign

Douglas Gomes Valles
Secretário

raquel@fircapital.com
Assinado
ANDRE CAPISTRANO EMRICH
46300732649
D4Sign

FIR CAPITAL PARTNERS - GESTAO DE INVESTIMENTOS S.A.
Administrador
neste ato representada por
Andre Capistrano Emrich

D4Sign 017c89b2-78a5-4ebb-a2b7-5013b9a92e9b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO CONSOLIDADO

(folha de capa)

D4Sign 017c89b2-78a5-4ebb-a2b7-5013b9a92e9b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

FIR FIP Biotec e Ciências - Ata de AGC aprovação de Regulamento CVM175 741955 1 pdf

Código do documento 017c89b2-78a5-4ebb-a2b7-5013b9a92e9b

Assinaturas

DOUGLAS GOMES VALLES
douglas@fircapital.com
Assinou

DOUGLAS GOMES VALLES

ANDRE CAPISTRANO EMRICH:46300732649
Certificado Digital
raquel@fircapital.com
Assinou

Eventos do documento

29 Jun 2025, 22:44:25
Documento 017c89b2-78a5-4ebb-a2b7-5013b9a92e9b **criado** por ANDRE CAPISTRANO EMRICH (a25d9ccd-07ef-4152-830e-4e4405382db8). Email:financeiro@fircapital.com. - DATE_ATOM: 2025-06-29T22:44:25-03:00

29 Jun 2025, 22:46:38
Assinaturas **iniciadas** por ANDRE CAPISTRANO EMRICH (a25d9ccd-07ef-4152-830e-4e4405382db8). Email: financeiro@fircapital.com. - DATE_ATOM: 2025-06-29T22:46:38-03:00

29 Jun 2025, 22:47:19
DOUGLAS GOMES VALLES **Assinou** (579e751c-60ea-4089-874f-2a371ec79d82) - Email: douglas@fircapital.com - IP: 191.185.102.23 (bfb96617.virtua.com.br porta: 58630) - Documento de identificação informado: 089.821.996-59 - DATE_ATOM: 2025-06-29T22:47:19-03:00

29 Jun 2025, 23:07:55
ANDRE CAPISTRANO EMRICH (a25d9ccd-07ef-4152-830e-4e4405382db8). Email: financeiro@fircapital.com. **REMOVEU** o signatário **andre@fircapital.com** - DATE_ATOM: 2025-06-29T23:07:55-03:00

29 Jun 2025, 23:08:17
ANDRE CAPISTRANO EMRICH (a25d9ccd-07ef-4152-830e-4e4405382db8). Email: financeiro@fircapital.com. **ADICIONOU** o signatário **raquel@fircapital.com** - DATE_ATOM: 2025-06-29T23:08:17-03:00

30 Jun 2025, 11:47:50
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE CAPISTRANO EMRICH:46300732649 **Assinou** Email: raquel@fircapital.com. IP: 177.86.37.6 (177.86.37.6 porta: 1272). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-

Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=ANDRE CAPISTRANO EMRICH:46300732649. - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:47:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f3c07a16e1dc5c2a926617c3a2aee6c7d885ac166347ec12aa98f57ae346ab52
(SHA512):f4295d2caf2531dbfbc580f57611b2bb3f5baa6925f89b60fc5c8995ba27a37ccf21c66fda2a1bd49f9e481172aee6b34999323cde8428fffebf5af202405eff

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Datado de 24 de junho de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA LEGAL, OBJETIVO E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE . 11
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 12
CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 25
CAPÍTULO V – ENCARGOS DO FUNDO 27
CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 30
CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 31
CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE SUPERVISÃO 37
CAPÍTULO IX – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 41
CAPÍTULO X – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 44
CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 46
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 48
ANEXO I AO REGULAMENTO – ANEXO DE CLASSE ÚNICA 51
ANEXO II AO REGULAMENTO – COMPROMISSO DE INVESTIMENTO 77
ANEXO III AO REGULAMENTO - TERMO DE ADESÃO 91
ANEXO IV AO REGULAMENTO - TERMO DE CESSÃO 96

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA –

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Artigo 1º. A menos que expressamente previsto de forma diversa, os termos em letra maiúscula, usadas no singular e/ou no plural, empregados neste Regulamento terão os significados a seguir indicados:

(i) **ABVCAP**: significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital;

(ii) **Administrador:** FIR CAPITAL PARTNERS - GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP.: 34.006-053, inscrita no (CNPJ/MF) sob o nº 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000, para prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários;

(iii) **Afiliada**: significa qualquer pessoacontroladora, controlada ou sob controle conjuntode outra pessoa, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(iv) **ANBIMA**: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

(v) **Assembleia Geral de Cotistas**: significa o órgão máximo de deliberação do Fundo formado por todos os Cotistas registrados na conta depósito, 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização;

(vi) **Assinatura Eletrônica:** significa a assinatura realizada de acordo com os procedimentos de autenticação eletrônica da plataforma D4sign ou qualquer outra plataforma administrada por entidade pública ou privada que observe os padrões mínimos de segurança estabelecidos na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou por qualquer norma quevenha a substituí-la, sendo reconhecida, para todos os fins desse Regulamento, como um modo legal, válido e legítimo para manifestação de vontade e apto a constituir e vincular o respectivo signatário ao conteúdo do documento assinado eletronicamente.

(vii)**Ativos Alvo:** significa ações; bônus de subscrição; debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas; títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Companhias Investidas; e cotas de outros fundos de investimento em participações ou cotas de fundos de ações – mercado de acesso, regulados pela Resolução CVM 175;

(viii) **Auditor Independente:** significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, sendo que deverá ser escolhida entre as empresas Deloitte, KPMG, Ernst Young, PWC, Grant Thornton, BDO RCS Auditores Independentes e RSM Brasil Auditores Independentes, sendo certo que a contratação de outra empresa poderá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas. Um mesmo Auditor Independente não poderá auditar as demonstrações financeiras do Fundo por um período superior a 5 (cinco) anos consecutivos;

(ix) **BACEN**: significa o Banco Central do Brasil;

(x) **Boletim de Subscrição**: significa o instrumento que será assinado pelo Cotista na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas;

(xi) **Calendário Bancário**: significa o calendário de Dias Úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e prestação de informações ao BACEN, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, relativo a instituições financeiras com e/ou sem atendimento ao público;

(xii) **Capital Comprometido**: significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da(s) Classe(s), a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;

(xiii) **Capital Investido:** significa o valor total de investimento na(s) Classe(s) e efetivamente integralizado em Companhias Investidas.

(xiv) **Carteira de Investimentos**: significa a carteira de investimentos da(s) Classe(s), formada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e Outros Ativos, de acordo com os critérios de diversificação e composição estabelecidos neste Regulamento;

(xv) **Chamada de Capital**: significa a notificação a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas, por meio de correspondência com aviso de recebimento e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos na(s) Classe(s) mediante a integralização parcialou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto nos Artigos 35 e 36 do Anexo de Classe Única e no respectivo Compromisso de Investimento;

(xvi) **Classe Única:** significa a única Classe de Cotas do Fundo;

(xvii) **CODEMGE**: significa a CODEMGE PARTICIPACOES S.A., empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, com sede e foro na Rua Manaus, 467, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.150-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.768.219/0001-17;

(xviii) **Coinvestimento**: significa o direito atribuído aos Cotistas da Classe Única de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe Única, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Capital Comprometido ou nas sobras, caso algum Cotista não exerça seu direito de Coinvestimento, do investimento em Companhias-Alvo, nos termos deste Regulamento;

(xix) **Código ABVCAP/ANBIMA**: significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;

(xx) **Comitê de Investimentos**: significa o comitê formado por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo IX do Regulamento;

(xxi) **Comitê de Pronunciamentos Contábeis**: significa o comitê criado pelo Conselho Federal de Contabilidade, tendo como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais;

(xxii) **Companhias-Alvo**: significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, passíveis de receber investimentos pela(s) Classe(s) e que atendam aos requisitos da política de investimento prevista no respectivo Anexo da Classe;

(xxiii) **Companhias Investidas**: significa as Companhias-Alvo cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira de Investimentos da(s) Classe(s);

(xxiv) **Compromisso de Investimento**: significa o "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento", que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas e cujos termos deverão ser substancialmente os mesmos do modelo contido no Anexo I deste Regulamento;

(xxv) **Conflito de Interesses**: significa a situação em que qualquer Pessoa Relacionada possua um interesse pessoal, efetivo ou potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou com qualquer Companhia-Alvo;

(xxvi) **Conselho de Supervisão**: significa o conselho formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo VIII do Regulamento;

(xxvii) **Consulta Formal**: significa o processo de consulta realizada pelo Administrador aos Cotistas

para deliberações de matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, sem a realização de uma reunião;

(xxviii) **Cotas**: significa frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s), sendo escriturais e nominativas;

(xxix) **Cotas de Subclasse A**: significam as Cotas de emissão da Classe Única que forem integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com o Compromisso de Investimento do Cotista;

(xxx) **Cotas de Subclasse B**: significam as Cotas de emissão da Classe Única que forem integralizadas em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, mediante aprovação pelo Comitê de Investimentos e pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, para fins de arredondamento da quantidade de Cotas integralizadas, serão admitidas integralizações em moeda corrente nacional da diferença entre o valor das cotas e dos ativos integralizados;

(xxxi) **Cotas Ofertadas**: significam as Cotas que qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, sobre as quais os demais Cotistas têm direito de preferência à sua aquisição, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos no Artigo 40 do Anexo de Classe Única;

(xxxii) **Cotista(s)**: significa o(s) titular(es) das Cotas;

(xxxiii) **Cotista Inadimplente**: significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na(s) Classe(s), mediante integralização de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento;

(xxxiv) **Cotistas da Subclasse A**: significa os titulares das Cotas de Subclasse A;

(xxxv) **Cotistas da Subclasse B**: significa os titulares das Cotas de Subclasse B;

(xxxvi) **Custodiante**: significa Banco Daycoval S/A, com sede em São Paulo/SP na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, responsável pelos serviços de contabilização e custódia de cota do Fundo;

(xxxvii) **CVM**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

(xxxviii) **Data de Início do Funcionamento**: a data na qual as atividades do Fundo poderão ter início, que corresponderá à data na qual o Capital Comprometido da Classe Única for igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Inicial de Referência;

(xxxix) **Dia Útil**: significa qualquer dia, que não sábado, domingo ou feriado nacional, conforme o Calendário Bancário;

(xl) **Diligências**: significa as diligências ou auditorias (*due diligence)* de natureza legal, fiscal, contábil, técnica e/ou de consultoria especializada a serem realizadas em cada Companhia-Alvo antes do Fechamento do Investimento, após aprovação do investimento nos termos deste Regulamento;

(xli) **Escriturador**: significa o **Banco Daycoval S/A**, com sede em São Paulo/SP na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, responsável pelos serviços de tesouraria e escrituração de cota do Fundo;

(xlii) **Fato Relevante**: significa, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175, qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas;

(xliii) **Fechamento do Investimento**: significa a realização de todos os atos societários e assinatura de todos os contratos necessários para aquisição dos Valores Mobiliários na Companhia-Alvo, que em função destes eventos supramencionados se torna Companhia Investida;

(xliv) **Fundo**: significa o FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA;

(xlv) **Garantia**: significa a fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, nas hipóteses permitidas na regulamentação em vigor;

(xlvi) **Garantia(s) Contratada(s)**: significa o valor total das Garantias validamente outorgadas pelo Fundo e efetivamente contratadas pelas Companhias Investidas e em vigor, desde que o valor de exposição esteja sempre limitado a 30% (trinta por cento) do valor investido pelo Fundo na respectiva Companhia Investida, seja aprovado pelo Comitê de Investimento;

(xlvii) **Gestor**: significa a FIR Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 07, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.258.120/0001-72, a qual é autorizada a gerir carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 11.407, de 23 de novembro de 2010;

(xlviii) **Grupo Econômico**: significa a situação em que duas ou mais empresas estão sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, inclusive no tocante ao compartilhamento de mãode obra;

(xlvii) **IPCA**: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;

(xlix) **Instrução CVM 579**: significa a Instrução da CVM nº. 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou eventualmente substituída;

(l) **Integralização Inicial**: tem o significado atribuído no Artigo 28º, Parágrafo Segundo, do Anexo de Classe Única;

(li) **Investidor Profissional**: tem o significado atribuído pelo artigo 11º da Resolução CVM nº 30;

(lii) **Investidor Qualificado**: tem o significado atribuído pelo artigo 12º da Resolução CVM nº 30;

(liii) **Maioria Absoluta**: significa a maioria da totalidade das Cotas subscritas e integralizadas da(s) Classe(s);

(liv) **Maioria Simples**: significa a maioria das Cotas subscritas e integralizadas da(s) Classe(s) pelos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;

(lv) **Membros Independentes do Comitê de Investimento**: significam quaisquer membros do Comitê Investimento que não detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social do Gestor, da Administrador, quaisquer de suas controladas ou integrantes de seu Grupo Econômico, ou seus controladores, até o nível da pessoa natural, bem como não sejam empregados ou de alguma forma remunerados pelo Gestor ou pelo Administrador ou por alguma empresa de seu Grupo Econômico;

(lvi) **Novas Cotas**: significa as Cotas da Classe Única emitidas após a subscrição integral da Primeira Emissão de Cotas;

(lvii) **Outros Ativos**: significam os ativos que podem ser objeto de aquisição pela Classe, e que não se enquadram na definição de Valores Mobiliários, quais sejam, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; e/ou (ii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que apliquem predominantemente em títulos de renda fixa do tesouro nacional e/ou de instituição financeira pública ou privada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Custodiante e/ou suas Afiliadas;

(lviii) **Oferta**: significa a oferta de Cotas pelo(s) Cotista(s) que desejar(em) alienar suas Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 40 do Anexo da Classe Única;

(lix) **Partes Relacionadas**: significa as pessoas que atenderem a quaisquer dos seguintes requisitos: (i) qualquer pessoa jurídica em que o Administrador, Gestor, Cotista, membro do Conselho de Supervisão ou membro do Comitê de Investimentos detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social; (ii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social do Administrador ou do Gestor, de Cotista ou de membro pessoa jurídica do Conselho de Supervisão; (iii) qualquer fundação ou associação na qual participe da gestão: qualquer membro do Conselho de Supervisão ou do Comitê de Investimentos, assim como qualquer pessoa física que participe da gestão do Administrador, Gestor ou Cotista; (iv) qualquer pessoa jurídica em que as

pessoas mencionadas no inciso (ii) e (iii) acima detenham participação societária ou quaisquer títulos conversíveis em participação societária, equivalente ou superior a 5% (cinco por cento), direta ou indiretamente; (iv) quaisquer pessoas jurídicas cujas pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima detenham controle ou estejam no bloco de controle, direta ou indiretamente.

(lx) **Patrimônio Inicial de Referência**: significa a quantia de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) de Capital Comprometido, mencionada como referência para estruturação do fundo e avaliação das propostas submetidas na Concorrência Codepar 01/2016;

(lxi) **Patrimônio Máximo**: significa a quantia de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) de Capital Comprometido, considerada o máximo aceitável para a execução da política de investimentos da Classe Única;

(lxii) **Patrimônio Líquido**: significa a soma algébrica do valor da Carteira de Investimentos da(s) Classe(s), acrescida do caixa e dos valores a receber, menos os valores a pagar;

(lxiii) **Período de Desinvestimento**: significa o período compreendido entre o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos e a data de liquidação da Classe Única, ou a data que for determinada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses elencadas nos incisos (iv) e (vii) do Artigo 40 deste Regulamento;

(lxiv) **Período de Investimentos**: significa o período que se inicia na Data de Início do Funcionamento e se estende por até 3 (três anos), prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano cada, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas, no qual serão realizados os investimentos nas Companhias Investidas;

(lxv) **Pessoa Relacionada**: significa o Administrador, Gestor, qualquer Cotista, qualquer membro do Conselho de Supervisão, ou qualquer membro do Comitê de Investimentos, bem como qualquer Parte Relacionada a tais pessoas;

(lxvi) **Pessoal Chave ou Pessoas Chave**: significa as pessoas vinculadas ao Gestor e ao Administrador dedicadas, respectivamente, à gestão e administração do Fundo;

(lxvii) **Prazo de Duração:** 10 (dez) anos contados a partir da Data de Início do Funcionamento do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante proposta do Administrador, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, por deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

(lxviii) **Preço de Emissão**: significa o valor por Cota da Classe Única nas emissões posteriores à primeira, aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;

(lxix) **Preço de Emissão Inicial**: significa o valor de R$100.000,00 (cem mil reais) por Cota na Primeira Emissão de Cotas da Classe Única;

(lxx) **Primeira Emissão**: significa a primeira oferta de Cotas da Classe Única, realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e o Artigo 29 do Anexo de Classe Única;

(lxxi) **Princípios para o Investimento Responsável**: significam o conjunto das melhores práticas globais para o investimento responsável, disponíveis no website "http://www.unpri.org/" (Principles for Responsible Investment).

(lxxii) **Regulamento**: significa o presente instrumento, elaborado, registrado e aprovado, em conformidade com as normas em vigor, em especial as editadas pela CVM, que regulamenta o funcionamento do Fundo e demais matérias nele contempladas;

(lxxiii) **Resolução 3.792**: significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº. 3.792, de 24 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos garantidores, bem como daqueles de qualquer origem ou natureza, correspondentes às reservas, fundos e provisões dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

(lxxiv) **Taxa de Administração**: significa a remuneração devida ao Administrador e ao Gestor, em conjunto, calculada nos termos do Artigo 8 do Anexo de Classe Única;

(lxxv) **Taxa de Gestão**: significa a remuneração do Gestor, que está inserida na Taxa de Administração e será decidida nos termos do Artigo 8, Parágrafo Terceiro do Anexo de Classe Única;

(lxxvi) **Taxa de Performance**: significa a parcela variável de remuneração devida ao Gestor, calculada com base no desempenho dos investimentos do Fundo, nos termos do Artigo 9 do Anexo de Classe Única;

(lxxvii) **Termo de Adesão**: significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo e cujos termos devem ser substancialmente os mesmos do modelo que constitui o Anexo III deste Regulamento;

(lxxviii) **Termo de Cessão**: significa o documento por meio do qual um Cotista pode ceder e transferirsuas Cotas a terceiro e cujo modelo constitui o Anexo IV deste Regulamento;

(lxxix) **Valor Justo**: tem o significado atribuído pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e conforme Instrução CVM 579; e

(lxxx) **Valores Mobiliários**: significa as ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA LEGAL, OBJETIVO E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Denominação e Estrutura Legal

Artigo 2º. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis

Parágrafo Primeiro. A estrutura do Fundo poderá contar com mais de uma classe de cotas ("Classes"), conforme as informações estabelecidas no(s) Anexo(s) correspondentes a cada classe, podendo o(s) respectivo(s) Anexo(s) dispor(em) acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Segundo. Todas as referências e disposições atribuídas ao "Fundo" neste Regulamento podem ser compreendidas, quando aplicável, como referências à sua Classe Única de Cotas, considerando que, na presente data, o Fundo é composto exclusivamente por uma única classe.

Parágrafo Terceiro. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à(s) Classe(s). O(s) Anexo(s) que integra(m) o presente Regulamento dispõe(em) sobre informações específicas da(s) Classe(s).

Parágrafo Quarto. O Fundo é classificado como Fundo Restrito Tipo 2, nos termos do "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE".

Artigo 3º. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas cotas subscritas, nos termos da regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não podendo lhes ser exigido qualquer valor adicional que exceda o montante subscrito, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável. Em nenhuma hipótese, um Cotista será obrigado a fazer aportes adicionais ao Fundo para compensar deficiências decorrentes do inadimplemento de quaisquer outros Cotistas, nem será permitido alocar recursos aportados por cotistas adimplentes para a cobertura, direta ou indireta, das referidas deficiências.

Parágrafo Único. Os Cotistas não responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação legal, contratual, fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza assumida pelo Fundo ou pelas sociedades que compõem seu portfólio, sendo-lhes atribuída, unicamente, a responsabilidade pelo integral pagamento das cotas por eles subscritas.

Objetivo

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista, durante o Prazo de Duração, a valorização, em longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo.

Parágrafo Primeiro. A(s) Classe(s) pode(m) adquirir direitos creditórios que não estão listados no caput, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

Parágrafo Segundo. A participação da(s) Classe(s) nas Companhias Investidas deverá assegurar ao Fundo, no mínimo, uma participação minoritária no capital social que garanta o direito a voto e a participação no

processo decisório, seja diretamente nas referidas Companhias Investidas, seja por meio de veículos que detenham participação no capital social destas. Tal participação deverá, ainda, propiciar ao Fundo o envolvimento na administração da Companhia Investida, com efetiva influência — direta e/ou indireta — na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o parágrafo acima não se aplica:

a) ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da classe.

b) caso o investimento do Fundo na Companhia Investida seja reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da referida Companhia Investida; ou

c) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Quarto. Os investimentos deverão ser realizados, prioritariamente, por meio de operações primárias, mediante a subscrição e integralização de novos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 5º. O Fundo será administrado pelo Administrador e terá o Gestor como responsável pela gestão do Fundo.

Administrador

Artigo 6.º A administração fiduciária do Fundo será realizada pela a **FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A.,** sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, conforme autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 8º. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, de modo físico ou eletrônico, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas; (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, de reuniões do Conselho Consultivo, do Conselhode Supervisão e do Comitê de Investimentos do Fundo; (d) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (e) os demonstrativos contábeis do Fundo; (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (g) os relatórios do Auditor Independente do Fundo;

(ii) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(iii) receber dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, e quaisquer rendimentos ou valores do Fundo decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(v) elaborar, junto com o Gestor, juntamente com as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, relatório a respeito das operações e resultados da(s) Classe(s) do Fundo, com base em informações a serem fornecidas pelo Gestor, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término de tal procedimento;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem, excluindo a Taxa de Administração ou qualquer outra remuneração ou reembolso previsto neste Regulamento e/ou aprovado pelos Cotistas, que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(viii) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(ix) promover a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) entregar a cada Cotista, gratuitamente, um exemplar deste Regulamento;

(xii) preparar materiais necessários à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) elaborar estudos, análises e relatórios a serem apresentados para os Cotistas, na forma e periodicidade estabelecidas pelo Guia de Venture Capital e Private Equity publicado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP");

(xiv) informar ao Conselho de Supervisão os nomes dos prestadores de serviços responsáveis pela análise e formalização dos investimentos da(s) Classe(s), incluindo, masnão se limitando, a auditores e advogados;

(xv) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;

(xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xvii) levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas todas as situações envolvendo operações do Fundo que possam configurar Conflito de Interesses, ouvido o Conselho de Supervisão, nos termos deste Regulamento;

(xviii) disponibilizar aos Cotistas todas as informações necessárias para cumprimento das exigências impostas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, àquelas exigidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações ou substituições;

(xix) efetuar, na qualidade de representante do Fundo, as contratações dos prestadores de serviços, inclusive de assessoria e consultoria, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente;

(xx) responder perante a CVM, na esfera de sua respectiva competência, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposiçõesregulamentares aplicáveis, não se eximindo da responsabilidade sobre as operações da Carteira de Investimentos da(s) Classe(s) em virtude do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão;

(xxi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais, fiscalizando os serviços por eles prestados;

(xxii) além das demais informações pertinentes ao documento, demonstrar via extrato de cotistas:

a. o valor total integralizado pelos Cotistas do fundo;
b. o valor correspondente aos aportes realizados nos projetos investidos;
c. o valor de outras aplicações financeiras;

d. o valor atualizado do caixa do fundo;

e. o valor total de eventual inadimplemento de Cotistas.

Gestor

Artigo 9º. A gestão do Fundo será realizada pela **FIR Gestão de Investimentos S.A.,** sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 07, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.258.120/0001-72, a qual é autorizada a gerir carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 11.407, de 23 de novembro de 2010;

Artigo 10º. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(ii) observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, fornecer aos Cotistas que requererem:

a. estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, apresentem objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e

b. informações que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões.

(iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(iv) exercer, nos termos descritos neste Regulamento, todos os direitos inerentes à Carteira de Investimentos e aos Valores Mobiliários de titularidade do Fundo;

(v) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas e assegurar as práticas de governança referidas na Resolução CVM 175;

(vi) decidir se os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outros direitos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão, noprazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do depósito de valor em conta corrente de titularidade do Fundo: (i) ser destinados ao pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou (ii) ser destinados para pagamento de encargos do Fundo;

(vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(viii) definir os investimentos em Outros Ativos, nos termos deste Regulamento;

(ix) exercer, nos termos descritos neste Regulamento, todos os direitos inerentes aos Outros Ativos e aos Valores Mobiliários de titularidade do Fundo;

(x) analisar criteriosamente as oportunidades de investimento para a(s) Classe(s) do Fundo, elaborando estudos e análises que, sob todos os aspectos, fundamentem as decisões de investimento, devendo constar, de tais estudos e análises, a previsão expressa de que a Companhia-Alvo analisada atende a todos os requisitos do presente Regulamento;

(xi) levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas todas as situações envolvendo operações da(s) Classe(s) do Fundo que possam configurar Conflito de Interesses, ouvido o Conselho de Supervisão, nos termos deste Regulamento;

(xii) durante o Período de Desinvestimento, elaborar plano anual de desinvestimento das Companhias Investidas para os anos seguintes e apresentá-lo à Assembleia Geral de Cotistas e ao Conselho de Supervisão;

(xiii) preparar materiais necessários à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xiv) elaborar estudos, análises de investimento e relatórios a serem apresentados para o Comitê de Investimentos, na forma e periodicidade estabelecidas pelo Guia de Venture Capital e Private Equity publicado pela ABVCAP;

(xv) com os seus melhores esforços, e zelando pelo cumprimento estrito da legislação aplicável e deste Regulamento, praticar todos os atos de gestão necessários para rentabilizar os investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, o acompanhamento periódico da Companhias Investidas, participação em comitês internos e conselhos de administração das Companhias Investidas, recomendação de executivos, etc;

(xvi) comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento, de eventuais acordos de acionistas e da legislação aplicável;

(xvii) representar o Fundo perante Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas;

(xviii) firmar, em nome do Fundo, Acordo de Acionistas e demais contratos necessários a realização dos investimentos nas Companhias-Alvo e a garantia dos interesses do Fundo nas Companhias

Investidas;

(xix) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas;

(xx) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;

(xxi) transferir integralmente ao Fundo todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, incluindo-se nesta obrigação o dever de transferir ao Fundo qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas com vínculo empregatício ou estatutário junto ao Gestor que sejam indicadas para ocupar cargo na diretoria, no conselho de administração e no conselho fiscal, ou que venham a ter qualquer tipo de relação empregatícia ou contratual com as Companhias Investidas, sendo certo que a remuneração dos Membros Independentes do Comitê de Investimento não se enquadra na obrigação ora estabelecida, desde que observe o disposto no Artigo 52 deste Regulamento;

(xxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xxiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante à gestão;

(xxiv) nomear todos os membros do Comitê de Investimentos e notificar os Cotistas acerca de tal nomeação tão logo os membros do Comitê de Investimento tomem posse nos seus respectivos cargos;

(xxv) elaborar parecer formal, a ser encaminhado aos Cotistas, sobre quaisquer oportunidades de investimento em Companhias-Alvo analisadas pelo Gestor, constando a decisão do Gestor por dar prosseguimento na análise da oportunidade de investimento, ou justificando os motivos pelos quais optou por não dar prosseguimento na análise da oportunidade de investimento;

(xxvi) responder perante a CVM, na esfera de sua respectiva competência, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis, não se eximindo da responsabilidade sobre as operaçõesda Carteira de Investimentos da(s) Classe(s) em virtude do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão;

(xxvii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, entre outros:

a. as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b. as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável;

c. o laudo de avaliação do Valor Justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formarsuas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor

para o cálculo do Valor Justo;

d. nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo.

(xxviii) negociar e contratar, em nome de cada Classe, os Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, bem como os intermediários para realizar operações de cada Classe, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(xxix) negociar e contratar, em nome de cada Classe, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos de cada Classe;

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item (B) (i) deste Artigo, o Gestor deverá (a) informar aos demais Cotistas a existência e o teor de tal requerimento, e (b) exigir do requerente compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas. Além disso, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que a questão seja submetida à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos, de reunião do Conselho de Supervisão ou da Assembleia Geral de Cotistas, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) conferirá os poderes e assinaturas dos membros presentes; e (iii) encaminhará a todos os envolvidos uma cópia da ata, juntamente com todos os documentos apresentados na reuniãoa que se refira, dentro de até 8 (oito) dias corridos, a contar da data da realização da respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro. O material a ser enviado pelo Gestor aos membros do Comitê de Investimentos nos termos dos itens b (ix) e b (xiii) do *caput* deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens, quando aplicável:

(i) existência de potencial Conflito de Interesse entre o Fundo e a Companhia-Alvo, os Cotistas e a Companhia-Alvo, ou outros quaisquer que mereçam registro;

(ii) estruturação básica da operação (*term sheet*);

(iii) indicativo inicial de passivos relevantes, contingentes ou não, a serem verificados e mensurados nas Diligências que ocorrerão posteriormente ao Comitê de Investimentos;

(iv) alinhamento com a política de investimentos do Fundo; e

(v) relatório contendo:

a. análise do mercado de atuação da Companhia-Alvo objeto do investimento em questão e de sua estratégia comercial e modelo de negócios;

b. apresentação e avaliação da equipe-chave da Companhia-Alvo;

c. análise econômico-financeira da Companhia-Alvo em questão, projeções de fluxo de caixa, de retorno esperado e demonstrativos financeiros;

d. estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia-Alvo em questão;

e. descrição das possíveis opções de desinvestimento;

f. estratégias para investimento e desinvestimento, inclusive com a recomendação do tipo e espécie de Valor Mobiliário a ser utilizado em cada caso;

g. estimativa das datas em que serão realizadas as Chamadas de Capital, assim como seu valor;

h. propostas acerca da forma pela qual deve se dar a participação e influência do Fundo na definição das políticas estratégicas e na governança das Companhias Investidas; e

i. análise e recomendação do Gestor quanto ao possível investimento na Companhia- Alvo examinada, incluindo a situação econômica e perspectivas de crescimento da Companhia-Alvo, o potencial de retorno para o Fundo, os riscos de investimento e fatores e ações mitigadoras destes riscos.

Parágrafo Quarto. Caso o Comitê de Investimentos aprove o investimento da Classe na Companhia- Alvo, o Gestor providenciará, podendo contratar serviços especializados de terceiros, as Diligências, que devem avaliar no mínimo os seguintes aspectos relativos às Companhias-Alvo:

(i) idoneidade dos controladores da Companhia-Alvo;

(ii) existência de passivos relevantes, contingentes ou não, prováveis, possíveis ou remotos, da Companhia-Alvo;

(iii) aspectos jurídicos do investimento que abordem, principalmente, aspectos societários, fiscais, regulatórios, trabalhistas e ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;

(iv) cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(v) situação de regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e Decreto nº. 76.900, de 23 de dezembro de 1975);

(vi) situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

(vii) certidões comprobatórias de regularidade com os tributos, inclusive contribuições previdenciárias, federais, estaduais e municipais;

(viii) certidão negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais (CAFIMP);

(ix) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(x) apresentação das licenças definitivas aplicáveis às atividades exercidas pela Companhia-Alvo. Caso tais licenças ainda não tenham sido obtidas, deverá ser apresentado o *status* de sua obtenção;

(xi) apresentação de licença prévia, de instalação ou de operação, conforme o caso, expedida pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada;

(xii) declaração de que a Companhia-Alvo não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº. 6.514, de 22 dejulho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11 do Decreto nº. 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

(xiii) declaração de que inexiste, contra a Companhia-Alvo e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da práticade atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e

(xiv) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54,incisos I e II da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto. O investimento somente poderá ser concretizado após ratificação da decisão pelo Gestor, tomada após ciência dos resultados obtidos nas avaliações mencionadas no parágrafo anterior, e caso não sejam identificados impeditivos que inviabilizem a conclusão do investimento.

Artigo 11º. O Gestor se compromete a não assumir a gestão da Carteira de Investimentos de nenhum outro fundo de investimento em participações que tenha política de investimentos similar à da(s) Classe(s) do Fundo, até que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Capital Comprometido esteja investido em Valores Mobiliários de Companhias Investidas, ou até o encerramento do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

Artigo 12º. Observadas as obrigações contraídas perante os Cotistas, caberá ao Administrador e ao Gestor a tarefa de seleção e substituição de suas respectivas equipes de analistas, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, o Gestor determina que as Pessoas Chave, responsáveis pela gestão do Fundo, serão (i) o Sr. **Andre Capistrano Emrich**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 463.007.326-49, portador do documento de identidade nº 1.517.001, expedidopela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Santa Rita Durão, nº 865, Apt. 1502, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-118, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 9.836, expedido em 14 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2018; (ii) o Sr. **Marcelo Ferreira Guimarães**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade de nº M- 1.492.756, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 768.652.156-72, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora da Abadia, nº 157,apto. 1.500, bairro Jardim das Mangabeiras, município de Nova Lima/MG, CEP.: 34.006-175; e (iii) o Sr. **Ernane Bronzatti**, brasileiro, casado, médico, nascido em 31/03/1975, portador da identidade nº MG-5.163.965, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 914.517.956-53, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, nº 1.115, bairro Alphaville, município de Nova Lima/MG, CEP.: 34.018-014.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de desligamento, extinção do vínculo empregatício de Pessoa Chave ou saída de Pessoa Chave do quadro de acionistas (diretos ou indiretos) e administradores da Gestora, por qualquer motivo — incluindo, sem limitação, demissão voluntária, demissão/destituição involuntária com ou sem justa causa, falecimento, doença ou aposentadoria — o Gestor deverá comunicar tal fato aos Cotistas em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de substituto com qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento de afastamento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas arealizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data da referida indicação.

Parágrafo Terceiro. Caso a Assembleia Geral de Cotistas reprove o substituto indicado pelo Gestor para a Pessoa Chave, o Gestor terá ainda o direito de realizar novas indicações paracada posição em aberto, desde que tal indicação ocorra no período de até 30 (trinta) dias, contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente. A deliberação da indicação pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data da referida indicação.

Parágrafo Quarto. Após executado o procedimento do Parágrafo Terceiro acima, caso a Assembleia

Geral tenha reprovado por ao menos 1 (uma) vez e, cumulativamente, todas as Pessoas Chave indicadas no Parágrafo Primeiro deste artigo tenham sido desligadas ou afastadas do Gestor, restará configurada situação que permite a destituição por Justa Causa do Gestor.

Artigo 13º. Em atenção ao disposto no Art. 1.368-D, inciso II do Código Civil, a responsabilidade do Administrador, do Auditor Independente, do Custodiante, do Escriturador, do Gestor, dos membros do Comitê de Investimento, dos membros do Conselho de Supervisão e dos demais prestadores de serviços do Fundo é limitada ao cumprimento dos deveres e atribuições particulares de cada um, conforme estabelecidos neste Regulamento, em contratos de prestação de serviços e nas demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, salvo na hipótese de comprovação de culpa, dolo ou fraude, situações nas quais não há limitação de responsabilidade e os prestadores de serviços do Fundo respondem civilmente pelos prejuízos que vierem a causar.

Artigo 14º. Não há responsabilidade solidária entre os prestadores de serviços do Fundo.

Vedações

Artigo 15º. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo**:**

(i) receber depósito em conta corrente de titularidade do Administrador e/ou Gestor referente às integralizações de capital pelos Cotistas, bem como de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nos termos deste Regulamento;

(iv) negociar com duplicatas ou notas promissórias;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento relacionadas à aquisição de direitos creditórios emitidos por Companhias Investidas; (b) na aquisição de bens imóveis; e (c) na subscrição ou aquisição de ações ou cotas de sua própria emissão;

(vii) vender Cotas a prestação, ressaltando que as Chamadas de Capital não serão consideradas prestações de venda a prazo, para os fins desta previsão;

(viii) utilizar os recursos de cada Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 16º. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

Artigo 17º. Salvo se aprovada por Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas em sede de Assembleia Geral de Cotistas da específica Classe, é vedada a aplicação de recursos da(s) Classe(s) em questão em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) de patrimônio da respectiva Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

Artigo 18º. É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Artigo 19º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas específica da Classe, é igualmente vedada a realização de operações, pela(s) Classe(s) do Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Artigo 17, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 20º. O disposto no artigo acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

I. como administrador ou gestor de classes investidas, ou na condição de contraparte de classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez de cada Classe; e

II. como administrador ou gestor de classe investida, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em uma única classe.

Responsabilidades

Artigo 21º. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os demais prestadores de serviços para o Fundo responderão pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando procederem com culpa, por negligência, imprudência ou imperícia, ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Artigo 22º. Para fins de aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo e os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Artigo 23º. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os demais prestadores de serviços para o Fundo deverão pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos nocumprimento dos prazos previstos na regulamentação ou não cumprimento das suaso brigações, conforme as normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 24º. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (i) renúncia à administração e/ou à gestão, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias; (ii) descredenciamento pela CVM; (iii) insolvência, decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instalação de outro concurso de credores contra o Administrador e/ou o Gestor; e/ou (iv) destituição, motivada ou não, deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos deste Regulamento.

Artigo 25º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo se obriga a convocar, ou provocar a convocação, imediatamente, da Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, conforme for o caso, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias. A convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas é também facultada (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra a convocação conforme itens (i) e/ou (ii) aqui descritos ou caso o Administrador e/ou o Gestor não o faça no prazo acima indicado.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o caput (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso; ou (ii) a instituição nomeada não assuma efetivamente a administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua nomeação; ou (iii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 38, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, (iv) não delibere sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá(ão) no exercício de suas atribuições, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido este prazo sem que as providências acima elencadas tenham sido efetivamente implementadas, o Fundo

deverá ser liquidado, nos termos deste Regulamento e das disposições legais vigentes, salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e/ou Gestor e a maioria absoluta dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia pelo Administrador e/ou Gestor de suas atividades de gestão e/ou administração, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro supra, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 26º. Na hipótese de o Gestor deixar de gerir o Fundo, o cálculo e/ou pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito às seguintes regras:

(i) se o Gestor tiver renunciado, tiver sido descredenciado pela CVM ou destituído por Justa Causa, não fará ele jus ao recebimento da Taxa de Performance, exceto caso o Gestor tenha sido destituído por Justa Causa em razão de alteração de todas as pessoas que compõe o Pessoal-Chave em virtude de falecimento, doença ou força maior, hipótese em que será observado o disposto no item (ii) abaixo; ou

(ii) se o Gestor tiver sido destituído pela Assembleia Geral de Cotistas sem Justa Causa, ou se tiver sido destituído por Justa Causa, em razão de alteração do Pessoal-Chave em virtude de falecimento, doença ou força maior envolvendo todas as pessoas que compõe o Pessoal-Chave, terá ele o direito a receber a Taxa de Performance relativa aos investimentos do Fundo realizados até a data da destituição, calculados *pro rata temporis* em relação ao período previsto de duração do Fundo, sendo certo que a Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído, de acordo com as regras estabelecidas neste Artigo, no mesmo prazode pagamento da Taxa de Performance que será paga ao novo Gestor, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 27º. O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de (a) auditoria independente; e (b) custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, declara, neste ato, que contratou o **Banco Daycoval S/A,** com sede em São Paulo/SP na Avenida Paulista, nº1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestação de serviços de distribuição de cotas.

Artigo 28º. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados

pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;

(ii) o recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo;

(iii) o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos;

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo;

(v) manutenção da contabilidade do Fundo atualizada, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM; e

(vi) envio de relatórios relativos ao Fundo acurados e tempestivos a CVM e outras autoridades financeiras, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM.

Parágrafo Único. Qualquer proposta de substituição do Custodiante e/ou Escriturador do Fundo deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas juntamente com ao menos 3 (três) propostas de outros prestadores de serviços aptos a serem indicados como substitutos.

Artigo 29º. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

(iii) ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Único. Para fins do disposto do *caput*, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome de cada Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos

ativos custodiados.

Artigo 30º. O Gestor deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) intermediação de operações para a carteira de cada Classe;

(ii) distribuição das Cotas; e

(iii) consultoria de investimentos.

Artigo 31º. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

CAPÍTULO V – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32º. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe, ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. Da mesma forma, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão debitadas proporcionalmente do patrimônio líquido de ambas as Classes. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de atribuição à Classe.

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais e contribuições autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas de constituição e/ou manutenção do Fundo (taxa de abertura ou manutenção de contas, despesas com cartório, taxa de registro e/ou manutenção junto à ABVCAP/ANBIMA e outras a elas relacionadas), bem como demais taxas cobradas por órgãos regulares e autorregulares para manutenção do registro do Fundo, demais registro necessários junto à CVM, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo), e despesas de liquidação do Fundo;

(iii) despesas com a elaboração, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) despesas com registros cartoriais;

(vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) taxa de custódia, escrituração e controladoria dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, bem como taxas para abertura e manutenção de

(viii) conta na CETIP/B3 (ou seu sucessor) e pagamento de taxa para SELIC, que não deverá ser superior a 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, após a realização do primeiro investimento;

(ix) despesas, desde que inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, técnicos e de consultoria especializada, relacionada às atividades do Fundo, incluindo, mas não se limitando a (a) contratação de serviços de Diligências, negociação de acordo de acionistas e formalização das transações de investimento e desinvestimento; e (b) pareceres técnicos acerca das tecnologias desenvolvidas pelas Companhias-Alvo e Companhias Investidas, desde que correspondentes a propostas de investimento ou desinvestimento previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e independentemente dos referidos investimentos ou desinvestimento serem ou não realizados;

(x) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xi) gastos da distribuição primária de Cotas;

(xii) inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, reuniões dos Comitês de Investimentos e dos Conselhos de Supervisão dos Fundo, até o valor anual de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais);

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias-Alvo do Fundo; e

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. As despesas previstas nos incisos (vi), (vii) e (viii) deste Artigo deverão ser precedidas de cotação de preço quando da contratação ou substituição do correspondente prestador de serviços, devendo a cotação de preço contemplar, sempre que possível, no mínimo, 3 (três) orçamentos, salvo quando tal contratação tenha sido aprovada na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. No início de cada ano, o Administrador enviará aos Cotistas um orçamento anual do Fundo, com a projeção de encargos, estimativa de investimentos e o limite máximo anual das Chamadas de Capital, para aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que, na hipótese de existir uma

oportunidade extraordinária de investimento não prevista no orçamento anual do Fundo, uma versão atualizada prevendo tal investimento poderá ser submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O Administrador estará autorizado a realizar, a cada ano, Chamadas de Capital que, em seu conjunto, estejam compreendidas no limite máximo estipulado no orçamento anual, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 33º. Constituirão encargos extraordinários, não vinculados à manutenção do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador e que, se incorridas pelo Administrador, deverão ser reembolsadas pelo Fundo:

(i) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, incluindo custas com a contratação de peritos e/ou experts, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e honorários sucumbenciais, imputada ao Fundo, se for o caso;

(ii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas funções;

(iii) quaisquer despesas inerentes a fusão, incorporação, cisão ou transformação da(s) Classe(s);

(iv) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, bem como taxas de administração, performance e outras despesas incidentes nos fundos de renda fixa nos quais o Fundo aplique seus recursos;

(v) avaliação extraordinária independente da Carteira de Investimentos de Valores Mobiliários da(s) Classe(s);

(vi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos e gastos com o registro de Cotas, para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas extraordinárias não listadas neste Artigo, não relacionadas à manutenção do Fundo e não previstas como encargos do Fundo, correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Artigo 39 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A aprovação das despesas elencadas no *caput* deste Artigo dependerá de aprovação prévia por votos que representem a Maioria Absoluta de Cotas da(s) Classe(s) do Fundo, em Assembleia Geral de Cotistas, e será realizada mediante (i) verificação, pelo Administrador, de que a despesa não impactará o planejamento de despesas da(s) Classe(s) e/ou do Fundo, ou (ii) por meio da emissão de Novas Cotas para aumento do Capital Comprometido da(s) Classe(s) do Fundo, de forma a suportar tais despesas,

a serem subscritas proporcionalmente pelos Cotistas que aprovarem a realização da referida despesa. O aumento do Capital Comprometido, sujeito às demais regras de emissão de Novas Cotas do Fundo conforme previstas neste Regulamento, será aprovado na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 34º. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e (c) divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá (a) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Segundo. Se, após a adoção das medidas previstas no caput, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da(s) Classe(s), a adoção das medidas previstas no Parágrafo Primeiro, acima, será facultativa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo devendo a Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quarto, abaixo.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não

haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Sexto. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada o item **(b)** do Parágrafo Primeiro, acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classes na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Parágrafo Sétimo. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item **(b)** do Parágrafo Primeiro, acima, não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Parágrafo Quinto, acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Artigo 35º. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da(s) Classe(s), sempre que identificar situações em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Artigo 36º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 37º. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse dos Cotistas da(s) Classe(s) deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas diretamente da(s) Classe(s) junto ao Administrador.

Parágrafo Primeiro. As matérias de interesse de cada Classe deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas da(s) respectiva(s) Classe(s).

Parágrafo Segundo. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe e/ou do Fundo.

Artigo 38º. A convocação da Assembleia de Cotistas do Fundo e/ou da(s) Classe(s) deve ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro. A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo e/ou da(s) Classe(s), bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Gestor, Custodiante ou dos Cotistas, conforme disposto no caput, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quarto. O quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas será (i) em primeira convocação, Cotistas que detenham, no mínimo, a Maioria Simples das Cotas subscritas no Fundo e, (ii) respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias contados da primeira convocação, qualquer número de Cotistas em segunda convocação, observando- se os quóruns de deliberação descritos no Parágrafo Primeiro do Artigo 39 abaixo.

Artigo 39º. Sem prejuízo da eventual suspensão do direito de voto, mediante inadimplência, nos termos do Artigo 38 do Anexo de Classe Única, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pelo critério de maioria dos votos das Cotas subscritas detidas pelos Cotistas presentes que não tenham se abstido de votar sobre o item em deliberação, computados ainda os votos das Cotas de Cotistas que, embora não presentes fisicamente, tenham manifestado o seu voto por escrito, assinados física ou eletronicamente, e o encaminhado ao Administrador em até 24 (vinte e quatro) horas antes da referida assembleia, no interesse da Classe e/ou do Fundo, com cada Cota subscrita correspondendo a um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto deste Artigo. Nas assembleias onde os Cotistas participem mediante o envio do voto por escrito em momento anterior à data de realização da assembleia, inclusive daqueles que participem por videoconferência ou teleconferência, as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da assembleia e que, após receber e computar o voto por escrito dos Cotistas que não estejam fisicamente presentes na assembleia, encaminhará via correio eletrônico a ata com os referidos votos de forma anexa para a posterior assinatura física ou eletrônica dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Em relação às matérias dos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii), (xxi), (xxii) e (xxiii) do Artigo 40, as deliberações serão tomadas por Cotistas que conjuntamente sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. Sempre que a aplicação dessa fórmula resultar em número fracionário de cotas, este será arredondado para cima, até o número inteiro mais próximo do resultado anterior.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas será presidida e secretariada por pessoas indicadas pelo Administrador e a ele vinculadas, que ao final da Assembleia Geral de Cotistas deverão lavrar ata no livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas, contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os Cotistas presentes.

Parágrafo Terceiro. Desde que tal possibilidade conste na convocação, serão considerados presentes à Assembleia Geral os Cotistas que, até 24 (vinte e quatro horas) do horário marcado para início da Assembleia Geral, tenham enviado seu voto por escrito ao Administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, assinados física ou eletronicamente, em relação a cada um dos itens constantes da ordem do dia, hipótese na qual será dispensada a sua assinatura na ata de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Todo Cotista tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria que possa lhe envolver em real ou potencial Conflito de Interesse de qualquer natureza, não obstante o dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Quinto. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer o voto, nos termos do Parágrafo Quarto acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nesta situação.

Parágrafo Sexto. Para fins do disposto neste Capítulo, todos os quóruns para instalação de conclaves e de votação considerarão apenas a participação de pessoas aptas a votar, excluindo do seu cômputo quaisquer pessoas impedidas de proferir votos, inclusive em virtude da existência de Conflito de Interesses ou de mora na integralização de Cotas da(s) Classe(s).

Artigo 40º. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas do Fundo e/ou da Classe deliberar sobre:

(i) as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo e das Classes, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);

(ii) alteração deste Regulamento;

(iii) a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e a escolha de seu(s) substituto(s);

(iv) a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação da(s) Classe(s) do Fundo;

(v) a emissão e distribuição de Novas Cotas da(s) Classe(s);

(vi) o aumento na Taxa de Administração;

(vii) a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(viii) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista no Artigo 10 deste Regulamento, quando

for o caso;

(x) a realização de operações pelo Fundo o Fundo e (a) Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas nas quais participem o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas, ou (b) outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários administrados pelo Administrador, quando houver deste Regulamento;

(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, conforme o caso e de acordo com o presente Regulamento;

(xii) a eleição dos membros do Conselho de Supervisão;

(xiii) os procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização de Cotas;

(xiv) proposta de substituição de Pessoa-Chave, nos termos deste Regulamento;

(xv) a inclusão de encargos do Fundo não previstos no Capítulo V deste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175, ou sobre seu respectivo aumento;

(xvi) a alteração da classificação prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 2º deste Regulamento;

(xvii) o orçamento anual do Fundo, a ser apresentado pelo Administrador, contemplando inclusive a previsão das Chamadas de Capital a serem realizadas no ano, sendo que quaisquer alterações no orçamento aprovado deverão ser objeto de nova deliberaçãoe aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

(xviii) as eventuais situações de Conflito de Interesses, ouvido o Conselho de Supervisão;

(xix) a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de Assembleia Geral de Cotistas sem que se coloque em risco interesses legítimos do Fundo;

(xx) integralização de Cotas de Subclasse B, no caso de Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única;

(xxi) a aprovação do laudo de avaliação do Valor Justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Subclasse B, no caso de Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única;

(xxii) a prestação de Garantias a serem outorgadas às Companhias Investidas pela(s) Classe(s) do Fundo, conforme parecer do Comitê de Investimentos, inclusive a prestação de novas Garantias até o limite previsto para as Garantias Contratadas, ainda que fora do Período de Investimento, mas

obedecendo o limite de Garantias Contratadas, nos termos dos limites previstos de concentração da Carteira de Investimentos da(s) Classe(s); e

(xxiii) a aplicação de recursos da(s) Classe(s) em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem: (a) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos, do Conselho de Supervisão e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea "a)" que estejam envolvidas, direta ou indiretamente,na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia-Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;

(xxiv) a contratação do Fundo com Partes Relacionadas;

(xxv) a contratação de empréstimos nos termos permitidos pela Resolução CVM 175; e

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo poderão, num prazo de até 10 (dez) dias anteriores à data de Assembleia Geral de Cotistas, solicitar informações adicionais ao Administrador e ao Gestor sobre ativos que venham a ser utilizados na integralização do patrimônio da Subclasse de Cotas B, objeto da proposta a ser avaliada na referida assembleia.

Parágrafo Segundo. Independentemente do disposto no inciso (ii) do *caput* deste Artigo, este Regulamento poderá ser alterado por iniciativa do Administrador independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de Consulta Formal aos Cotistas, sempre que **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dosprestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página narede mundial de computadores e telefone, e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas ressalvada a alteração que envolver a redução da Taxa de Administração, que deverá ser comunicada imediatamente.

Artigo 41º. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas do Fundo e/ou da Classe:

I. o prestador de serviço, Essencial ou não;
II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe no que se refere à matéria em votação; e
V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Artigo 42º. Não se aplica a vedação prevista no item anterior:

I. quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Artigo acima;

II. quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas do Fundo e/ou da Classe ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais Cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

Artigo 43º. Na Assembleia Geral de Cotistas, salvo em caso de suspensão do direito de voto, mediante inadimplência, nos termos do Artigo 38 do Anexo de Classe Única, serão computados apenas os votos correspondentes às Cotas que tenham sido subscritas, e, quando exigido uma Integralização Inicial, integralizadas, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, assim como no Compromisso de Investimento, e que se encontrem depositadas na conta de depósito em nome dos referidos Cotistas, na data de convocação da assembleia.

Parágrafo Primeiro. Serão considerados qualificados para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas ou para votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas também poderão participar e votar na Assembleia Geral de Cotistas por conferência telefônica ou vídeo conferência, hipótese em que deverão encaminhar ao Administrador confirmação dos votos proferidos em Assembleia Geral de Cotistas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento desta, mediante comunicação escrita ou correio eletrônico, ou, alternativamente, manifestar o seu voto por escrito e encaminhá-lo ao Administrador em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, para que o mesmo seja devidamente computado. Em quaisquer das formas de manifestação e/ou confirmação de voto previstas neste dispositivo, será admitido que o cotista utilize assinatura física ou eletrônica.

Artigo 44º. O resumo das decisões das Assembleias de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

Artigo 45º. As deliberações da Assembleia de Cotistas do Fundo e/ou da Classe poderão ser tomadas por processo de consulta formal, desde que (i) o Administrador envie, a cada Cotista, a Consulta Formal formalizada por meio de meio eletrônico, com aviso de recebimento, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico; e (ii) cada Cotista possa enviar seu voto por escrito, inclusive por correio eletrônico, e assinado física ou eletronicamente.

Parágrafo Primeiro. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados outros quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como aprovação pelo Cotista à Consulta Formal formulada, desde que tal ressalva conste da consulta.

Parágrafo Terceiro. O quórum de deliberações tomadas na forma deste Artigo será o previsto no *caput* ou Parágrafo Primeiro do Artigo 39, a depender da matéria em deliberação.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 46º. O Fundo terá um Conselho de Supervisão, formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de Conflitos de Interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de aconselhamento e supervisão das atividades do Comitê de Investimentos, do Administrador e do Gestor, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Supervisão será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas, conforme o Artigo 47, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, escolhidos entre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes dos Cotistas, do Administrador e suas empresas afiliadas. Os membros permanecerão em seus cargos até que novos membros sejam eleitos ou a sua reeleição seja aprovada.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Conselho de Supervisão monitorar a governança do Fundo, supervisionar a atividade do Comitê de Investimentos, do Administrador e do Gestor e analisar eventuais Conflitos de Interesse. O Conselho de Supervisão deverá opinar sobre amatéria envolvendo um Conflito de Interesse existente ou potencial e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Administrador e/ou do Gestor e seu envio para apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, nas situações em que: (i) qualquer membro do Comitê de Investimentos, da equipe do Administrador e/ou do Gestor possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento, na Companhia-Alvo a ser investida pelo Fundo; (ii) qualquer membro do Comitê de Investimentos, da equipe do Administrador e/ou Gestor possuir interesse direto ou indireto em empresa operando no país no mesmo setor de Companhia-Alvo a ser investida pelo Fundo; (iii) o Administrador e/ou o Gestor do Fundo possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ele gerido ou administrado, naCompanhia-Alvo a ser investida pelo Fundo; (iv) haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos da(s) Classe(s) após o investimento inicial; ou (v) em outras situações expressamente previstas neste Regulamento nas quais é estabelecida a obrigatoriedade de manifestação do Conselho de Supervisão.

Artigo 47º. A eleição dos membros do Conselho de Supervisão será realizada na Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada com esta finalidade, respeitado o quórum estabelecido no Artigo 39, sendo certo que:

(i) a Cotista CODEMGE terá o direito de indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes e, no máximo, 3 (três) representantes no Conselho de Supervisão. Um dos representantes da CODEMGE no Conselho de Supervisão será indicado com o poder de voto de desempate;

(ii) a Cotista FIR Gestão de Investimentos terá o direito de indicar 1 (um) representante no Conselho de Supervisão; e

(iii) observados os direitos de indicação acima, as vagas remanescentes poderão ser indicadas pelo(s) outro(s) Cotista(s) que apresente(m) participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Quando de sua eleição, cada membro do Conselho de Supervisão deverá:

(i) assinar termo de posse atestando possuir disponibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão;

(ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Conselho de Supervisão; e

(iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesse sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, devendo a inexistência de Conflito deInteresse ser confirmada, por escrito, por ocasião de cada deliberação do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Segundo. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Conselho de Supervisão, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Conselho de Supervisão por uma pessoa física que seja um de seus representantes legais ou mandatários com poderes para representar-lhe.

Parágrafo Terceiro. Competirá a quem houver indicado o membro do Conselho de Supervisão, destituí- lo, a qualquer tempo, e indicar o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, na forma prevista no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de vacância de membro do Conselho de Supervisão por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro indicado pelo Cotista que indicou o membro substituído, observadas as regras de indicação contidas neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo Sétimo deste Artigo, assim como da obrigação de confidencialidade prevista no Parágrafo Oitavo deste Artigo, os membros do Conselho de Supervisão poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Companhias Investidas.

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Conselho de Supervisão deverão informar ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencialou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse com o Fundo.

Parágrafo Oitavo. Os membros do Conselho de Supervisão deverão manter as informações a que tiverem acesso como membros, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor ou (ii) se obrigado por ordem expressa do poder judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e/ou o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Nono. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Conselho de Supervisão, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Conselho de Supervisão, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada ao Cotista ou Cotistas, responsável ou responsáveis pela sua indicação, o(s) qual(is) deverá(ão) indicar seu substituto.

Parágrafo Décimo. Os membros do Conselho de Supervisão devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras, nos termos do Artigo 15 e da Resolução CVM 175, no que couber.

Artigo 48º. O Conselho de Supervisão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, ou em qualquer momento, mediante convocação enviada pelo Administrador, por meio eletrônico e/ou por carta registrada com aviso de recebimento (AR) a cada membro, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas.

Parágrafo Primeiro. As reuniões deverão ser convocadas pelo Administrador, na forma prevista neste Artigo, podendo ser realizada também mediante solicitação enviada ao Administrador por qualquer dos membros do Conselho de Supervisão, e poderá ser dispensada quando todos os membros do Conselho de Supervisão estiverem presentes à reunião. Na hipótese de solicitação por quaisquer dos membros, o Administrador deverá enviar a convocação aos demais membros no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação. Caso não o faça, a convocação poderá ser enviadadiretamente por qualquer dos membros do Conselho de Supervisão após o decurso deste prazo.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão presididas e secretariadas por pessoas indicadas pelo Administrador entre os presentes e instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Terceiro. Cada membro do Conselho de Supervisão terá direito a 1 (um) voto. As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes na reunião em questão, sendo que, em caso de empate, o voto de desempate caberá ao membro indicado pela CODEMGE.

Parágrafo Quarto. O membro do Conselho de Supervisão ausente poderá, por escrito, indicar outro membro do Comitê para representá-lo na reunião na qual não poderá comparecer.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Supervisão poderão participar e votar no Conselho de Supervisão por conferência telefônica ou vídeo conferência, hipótese em que deverão encaminhar ao Administrador confirmação dos votos proferidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da respectiva reunião, mediante comunicação escrita ou correio eletrônico, ou, ainda, manifestar por escrito os respectivos votos em momento anterior ao da reunião, e cujo documento será devidamente anexado à ata que tratar das referidas deliberação. Em quaisquer das formas de manifestação de voto previstas neste dispositivo, será admitido que o membro do Conselho de Supervisão utilize assinatura física ou eletrônica.

Artigo 49º. As deliberações do Conselho de Supervisão serão adotadas com a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros que tenham manifestado voto sobre o item em deliberação, não sendo considerado, para este quórum, os membros que tenham se abstidode votar.

Parágrafo Primeiro. O envio de voto por escrito é permitido e será considerado como presença, para fins de quórum de instalação e deliberação, nas deliberações do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Segundo. Todo membro do Conselho de Supervisão tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer tópico sob análise do Conselho de Supervisão que possa lhe envolver em real ou potencial Conflito de Interesse de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Supervisão não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para a custódia de valores ou execução de quaisquer outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

Artigo 50º. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas, física ou eletronicamente, por todos os membros do Conselho de Supervisão presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões do Conselho de Supervisão onde membros participem mediante o envio de voto por escrito, inclusive aqueles que participem por video conferência ou teleconferência, as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião, que, após receber o voto enviado por escrito dos membros não fisicamente presentes, encaminhará a ata com os votos em anexo para assinatura dos membros presentesfisicamente.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá manter as atas das reuniões do Conselho de Supervisão arquivadas de modo físico ou eletrônico até a liquidação da(s) Classe(s) do Fundo.

CAPÍTULO IX - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 51º. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, formado por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, sendo necessariamente 7 (sete) membros durante o Período de Investimento, todos indicados e nomeados pelo Gestor, sendo 2 (dois) Membros Independentes. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser nomeados, inclusive, funcionários, diretores e representantes do Gestor e suas empresas Afiliadas. As decisões do Comitê de Investimentos serão necessariamente executadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, observado o disposto neste Artigo.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimentos do Fundo terá competência para, com base em estruturação e documentos da oportunidade de investimento apresentados pelo Gestor:

(i) deliberar sobre a realização de investimentos nas Companhias-Alvo e Companhias Investidas, conforme propostas submetidas pelo Gestor;

(ii) deliberar sobre o investimento em ativos a serem utilizados para integralização de Cotas da Subclasse B, bem como sobre o laudo de avaliação do Valor Justo de tais ativos;

(iii) recomendar sobre a concessão de Garantia pela(s) Classe(s) do Fundo em favor das Companhias Investidas, respeitando (a) o limite de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido do Fundo para a soma de todas as Garantias Contratadas em vigor, ainda que fora do Período de Investimento; (b) os limites previstos de concentração da Carteira de Investimentos da(s) Classe(s); (c) a necessidadede uma contrapartida em favor e no melhor interesse do fundo pela Companhia Investida em caso de execução da Garantia, tais como: participação acionária, ativos, aplicações, dentre outras;

(iv) deliberar sobre operações que envolvam os valores mobiliários detidos pela(s) Classe(s) do Fundo nas Companhias Investidas, incluindo, mas sem limitação, operações de cisão, incorporação, fusão, permuta ou incorporação de ações, que resultem em alterações dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(v) deliberar sobre qualquer variação substancial dos termos de um investimento proposto pelo Gestor e aprovado pelo Comitê de Investimentos e os termos efetivamente firmados no momento do fechamento de tal investimento;

(vi) supervisionar o desempenho da(s) Classe(s) do Fundo, mediante relatórios e informações fornecidas pelo Gestor, acerca do desempenho das Companhias Investidas;

(vii) aprovar o orçamento da Diligência a ser realizada nas Companhias Investidas;

(viii) deliberar sobre a realização de desinvestimentos nas Companhias Investidas; e

(ix) deliberar sobre a baixa parcial ou total de investimentos da(s) Classe(s).

Parágrafo Segundo. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá:

(i) assinar termo de posse atestando possuir a disponibilidade e as qualificações necessárias para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e

(iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, devendo a inexistência de Conflito de Interesse ser confirmada, por escrito, por ocasião de cada deliberação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido da(s) Classe(s) poderão indicar, em conjunto ou isoladamente, pessoa para acompanhar, como observador, as deliberações realizadas pelo Comitê de Investimentos, sendo que tal(is) observador(es) não terá(ão) direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas subscritas. O exercício do direito ora previsto deverá ser comunicado, por escrito, para o Administrador e para o Gestor. A partir do recebimento de tal comunicação, todas as convocações de reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser enviadas para o observador indicado, juntamente com os materiais de apoio enviados com o aviso de convocação.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo.

Parágrafo Sexto. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ser indicados por qualquer Cotista do Fundo, com exceção expressa aos membros indicados pela Cotista FIR, na qualidade de Gestor.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras, nos termos do Artigo 15 e da Resolução CVM 175, no que couber.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de renúncia ou destituição de um ou mais Membros Independentes do Comitê de Investimento, Gestor terá até 180 (cento e oitenta) dias para indicar o seu substituto,

observados os requisitos do Artigo 51.

Artigo 52º. Os Membros Independentes do Comitê de Investimento poderão ser remunerados diretamente pelas Companhias Investidas exclusivamente por ocupar cargo no conselho de administração da respectiva Companhia Investida, desde que tal remuneração:

(i) seja composta exclusivamente de parcela variável;

(ii) seja feita por meio de plano de *stock option* aprovado em assembleia geral de acionistas da Companhia Investida em questão, mediante opções de compra de ações limitadas a 1,0% do capital social da respectiva Companhia Investida;

(iii) o plano de *stock option* estabeleça que o Membro Independente do Comitê de Investimento que seja eleito como beneficiário apenas possa alienar as ações da Companhia Investida que forem adquiridas por meio do plano de *stock option* em conjunto ou a partir do momento do desinvestimento do Fundo na Companhia em questão.

Artigo 53º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á mediante convocação enviada por meio eletrônico e/ou por carta registrada com aviso de recebimento (AR) a cada membro, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, indicando a data, horário, local da reuniãoe respectivas matérias a serem nela tratadas.

Parágrafo Primeiro. As reuniões deverão ser convocadas pelo Gestor, na forma prevista neste Artigo, podendo a convocação ser dispensada quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões instalar-se-ão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar e votar no Comitê de Investimentos por conferência telefônica ou vídeo conferência, hipótese em que deverão encaminhar ao Gestor confirmação dos votos proferidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste, mediante comunicação escrita ou correio eletrônico ou, alternativamente, manifestar o seu voto por escrito e encaminhá-lo ao Gestor em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, para que o mesmo seja devidamente computado. Em quaisquer das formas de manifestação de voto previstas neste dispositivo, será admitido que o cotista utilize assinatura física ou eletrônica.

Artigo 54º. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, não sendo considerado, para este quórum, os membros que tenham se abstido de votar.

Parágrafo Segundo. O envio de voto por escrito, assinado física ou eletronicamente, é permitido e será considerado como presença, para fins de quórum de instalação e deliberação, nas deliberações do Comitê

de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer tópico sob análise do Comitê de Investimentos que possa lheenvolver em real ou potencial Conflito de Interesse de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para a custódia de valores ou execução dequaisquer outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

Artigo 55º. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas, física ou eletronicamente, por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes fisicamente à reunião.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões do Comitê de Investimentos onde membros participem mediante o envio de voto por escrito, inclusive aqueles que participem por videoconferência ou teleconferência ou, ainda, daqueles que não tenham participado das reuniões, mas tenham enviado seus votos por escrito anteriormente à realização da reunião, as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião, que, após receber o voto enviado por escrito dos membros não fisicamente presentes, encaminhará a ata com os votos em anexo para assinatura física ou eletrônica dos membros presentes fisicamente.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimentos arquivadas de modo físico ou eletrônico até a liquidação da(s) Classe(s) do Fundo.

Artigo 56º. Os Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido da(s) Classe(s) poderão indicar Companhias-Alvo para análise de oportunidade pelo Gestor, sendo que tais oportunidades deverão ser analisadas pelos mesmos processos e prazos de avaliação de investimento que as demais Companhias-Alvo, devendo a decisão do Gestor referente ao prosseguimento ou não da análise da oportunidade de investimento ser formalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento pelo Gestor da apresentação do plano de negócios completo da Companhia-Alvo ao Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO X – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 57º. Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade Administrador de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. mensalmente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês civil a que se referirem, as seguintes informações: (a) valor da cota, e (b) Cotas subscritas e Cotas integralizadas, bem como o extrato de cotistas a que se refere o Artigo 8 (xxiii);

II. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

III. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

IV. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

V. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e

VI. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. As informações prestadas pelo Administrador, pelo Gestor ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Terceiro. Caso existam Garantias Contratadas pela(s) Classe(s) do Fundo, conforme disposto neste Regulamento, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as Garantias Contratadas, por meio, no mínimo, de divulgação de Fato Relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

Fatos Relevantes

Artigo 58º. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer Fato Relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias-Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

Parágrafo Primeiro. Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente tal Fato Relevante (i) ao Conselho de Supervisão, mantendo-se o sigilo da mesma enquanto for necessário, e (ii) para o mercado, na hipótese de

a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da(s) Classe(s).

Parágrafo Segundo. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Parágrafo Terceiro. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade Administrador do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Quarto. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administrador ou da Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

Parágrafo Quinto. A publicação de informações referidas neste Regulamento, conforme o caso e de acordo com a legislação aplicável, deve ser feita na página do Administrador narede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, se aplicável, e à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Sexto. As informações prestadas pelo Administrador, pelo Gestor ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Artigo 59º. O Administrador deverá enviar, simultaneamente à CVM, exemplares de quaisquer comunicações de Fato Relevante, relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 60º. O Fundo e sua(s) Classe(s) de cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

Artigo 61º. O valor do Patrimônio Líquido da(s) Classe(s) e as demonstrações financeiras do Fundo serão calculados observando as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste

Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos da(s) Classe(s), inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverá seguir as práticas e princípios contábeis aceitos no Brasil.

Artigo 62º. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da(s) Classe(s) do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Único. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, paradeterminar o Valor Justo dos seus investimentos. Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboraçãodas demonstrações contábeis do Fundo.

Artigo 63º. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da classe de cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a classe ser qualificada como entidade para investimento, o administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

a. um um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da classe de cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a. sejam emitidas novas cotas da mesma classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b. as cotas de mesma classe venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c. haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

Parágrafo Único. As demonstrações contábeis referidas no inciso ii do cáput devem ser auditadas por Auditores Independentes e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, ficando dispensada a sua elaboração quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver deliberação em contrário pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto no inciso (ii), alínea "c".

Artigo 64º. O exercício social do Fundo se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e/ou Gestor e os Cotistas.

Artigo 66º. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: gc@fircapital.com e do endereço físico: Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053.

Arbitragem

Artigo 67º. O Administrador, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre Administrador, Gestor e/ou Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedado o uso de equidade aplicando-se a legislação brasileira, e seráconduzida no idioma Português. A arbitragem será administrada pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s)parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro, à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros nomeados pelas partes no procedimento, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil.O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante a CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtençãodas medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Fica expressamente ressalvado, contudo, o direito da parte vencedora de, à sua escolha, promover a execução das decisões arbitrais perante qualquer foro onde a parte vencida tenha bens ou direitos.

Artigo 68º. Os Cotistas da(s) Classe(s) Fundo que não tiverem firmado Compromisso de Investimento deverão assinar Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, nos moldes das minutas anexas, para o fim de se vincular aos termos do referido Compromisso de Investimento, particularmente às estipulações relativas à solução dos conflitos pela implementação de arbitragem, dispondo sobre os respectivos procedimentos de arbitragem para a solução de eventuais litígios. Ainda, deverá constar, de eventual novo Compromisso de Investimento, o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimentos do Fundo, assim como a forma de integralização dos valores comprometidos, observados os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral de Cotistas para sua celebração.

Artigo 69º. Os Anexos constituem-se em partes integrantes e indissociáveis do presente Regulamento, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem integralmente transcritos. Fica expressamente vedada, não produzindo qualquer efeito, a apresentação, circulação, entrega, divulgação ou utilização, por qualquer forma e para qualquer fim, do presente Regulamento desacompanhado de seu Anexo.

Nova Lima/MG, [data].

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do ***FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1º da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

i) CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

Artigo 1º. O Fundo pode ser constituído com múltiplas Classes de Cotas, sendo cada classe representativa de um patrimônio segregado e independente. É permitida a afetação e a vinculação de parcelas específicas do patrimônio do Fundo a cada classe de Cotas, de forma que o patrimônio, os resultados e as obrigações de cada classe sejam segregados e não se comuniquem com os das outras classes. Cada classe de Cotas terá suas próprias regras de integralização, resgate e distribuição de resultados, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio da Classe Única será formado por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse A e a Subclasse B, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Anexo.

ii) PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Artigo 2º. A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados a partir da Data de Início do Funcionamento do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante proposta do Administrador, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, por deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração aqui previsto ou pela liquidação da Classe, não se confundindo as amortizações previstas neste Regulamento com eventos de resgate.

iii) PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

Artigo 3º. As Cotas serão destinadas a Investidores Qualificados.

iv) DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

Auditor Indepedente

Artigo 4º. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Custodiante e Escriturador

Artigo 5º. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão os serviços descritos no Artigo 28 da Parte Geral deste Regulamento.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

Intermediários

Artigo 6º. O Gestor deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

Artigo 7º. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

v) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

Artigo 8º. O Administrador e o Gestor farão jus, pela administração e gestão do Fundo, a uma remuneração calculada da seguinte forma:

(ii) no Período de Investimentos, um percentual ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe Única, conforme tabela do Parágrafo Primeiro deste Artigo; e

(iii) no Período de Desinvestimento, um percentual ao ano, calculado sobre o Capital Investido a partir do Final do Período de Investimentos, descontados os desinvestimentos e baixas contábeis, conforme tabela do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Durante o Período de Investimentos e Desinvestimento, os percentuais da Taxa de Administração deverão variar conforme tabela que segue:

Capital Comprometido (Período de Investimento) ou Capital Investido apartirdo Final do Período de Investimentos (Período de Desinvestimento) (R$)	Taxa de Administração(%)
Até R$100.000.000,00	2,50% a.a. (dois por cento e cinquenta centésimos)
De R$100.000.000,01 até R$140.000.000,00	2,38% a.a. (dois por cento e trinta e oito centésimos)
De R$140.000.000,01 até R$180.000.000,00	2,24% a.a. (dois por cento e vinte e quatro centésimos)
De R$180.000.000,01 até R$220.000.000,00	2,12% a.a. (dois por cento e doze centésimos)
De R$220.000.000,01 até R$260.000.000,0	2,00% a.a (dois por cento)
De R$260.000.000,01 até R$300.000.000,00	1,88% a.a. (um por cento e oitenta e oito centésimos)
Acima de R$300.000.000,00	1,66% a.a. (um por cento e sessenta e seis centésimos)

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá contratar o Gestor, por meio de documento a ser celebrado entre as Partes, que deverá estabelecer, entre outras questões, a distribuição entre o Administrador e o Gestor do valor total pago pela Classe a título de Taxa de Administração, sendo os valores pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor e ao Administrador, conforme aplicável. A soma dos valores pagos ao Administrador e ao Gestor não pode ser superior ao valor da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base no Dia Útil imediatamente anterior, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e a somatória das provisões será apurada no último Dia Útil de cada mês e paga mensalmente ao Administrador e ao Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Para os propósitos do presente Parágrafo, a quantidade de Dias Úteis será ajustada anualmente, considerando a quantidade de Dias Úteis prevista no Calendário Bancário, caso a quantidade de Dias Úteis seja diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis em um ano, sendo certo que ajustes na quantidade de Dias Úteis não implicarão qualquer pagamento de valor a maior ou a menor a título de Taxa de Administração anual, tendo

sempre como base os percentuais indicados no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto. Em nenhuma hipótese a reavaliação de ativos da Carteira de Investimentos da Classe poderá integrar a base de apuração da Taxa de Administração.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração tornar-se-á devida ao Administrador exclusivamente após a Integralização Inicial, pelos Cotistas, das Cotas objeto da Primeira Emissão.

Parágrafo Sexto. O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Anexo.

Parágrafo Sétimo. O Administrador está autorizado a efetuar chamadas de capital semestrais, caso necessário, para possibilitar o pagamento da Taxa de Administração, cuja apropriação será mensal, nos termos do Parágrafo Terceiro.

Artigo 9º. Além da remuneração prevista no Artigo 8, o Gestor poderá receber, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho do Fundo, uma remuneração calculada com base na fórmula descrita no Parágrafo Primeiro abaixo ("Taxa de Performance").

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance corresponderá a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo que excederem os valores integralizados pelos Cotistas, atualizados pelo IPCA e acrescidos do custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data da integralização das Cotas até a data da distribuição ou liquidação do Fundo,calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = [VD – (VC – VDA)] \times 0,20$$, onde:

TP = Taxa de Performance;

VD = valor que está sendo distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

VC = valor de integralização das cotas do Fundo, corrigido, desde a data de cada integralização até a data de amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano; e

VDA = soma das quantias já distribuídas aos cotistas, atualizadas, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano, limitada ao VC.

Parágrafo Segundo. Haverá contabilização da Taxa de Performance ao Gestor, que será sempre calculada com relação a valores distribuídos e pagos aos Cotistas, quando o resultado acima for positivo, nas seguintes situações de distribuição:

a. a cada desinvestimento dos ativos da carteira;

b. a cada pagamento de Juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das companhias investidas;

c. a cada pagamento de Rendimento realizado relativamente aos Outros Ativos;

d. a cada apuração de outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e

e. a cada apuração de outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos cotistas, ao final do prazo de duração do fundo.

Parágrafo Terceiro. A remuneração prevista neste Artigo será contabilizada e paga por ocasião das amortizações em moeda corrente nacional, previstas no Artigo 41 deste Anexo, na mesma data em que realizada a amortização aos Cotistas, acompanhadada respectiva memória de cálculo e de eventual Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas por ocasião da liquidação da Classe.

vi) POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 10º. O objetivo preponderante da Classe é obter rendimentos de longo prazo aos seus Cotistas, por meio de investimentos, diretos e/ou indiretos, em Valores Mobiliários de emissão de Companhias-Alvo, com sede social localizada no Estado de Minas Gerais ou com atuação no Estado de Minas Gerais, que possuam alto potencial de crescimento e atuação no setor de biotecnologia e ciências da vida. Entende-se que biotecnologia e ciências da vida cobrem um amplo espectro de áreas de aplicação, incluindo saúde humana, saúde animal, agricultura, meio ambiente, biotecnologia industrial, envolvendo em suas atividades fim:

a) atividades de PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação);

b) desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;

c) prestação de serviços especializados;

d) equipamentos aplicados para a medicina;

e) tecnologias de manufatura aditiva e/ou avançada, aplicadas ao setor;

f) produção de insumos utilizados pelo setor; e

g) outras tecnologias voltadas para o setor.

Parágrafo Primeiro. As Companhias-Alvo deverão, preferencialmente, apresentar faturamento bruto anual de, no máximo, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), verificado no exercício social imediatamente anterior à data do investimento.

Parágrafo Segundo. As Companhias Investidas não poderão contar com participação majoritária de entes da administração pública em seus capitais sociais com direito a voto, direta ou indiretamente.

Artigo 11º. Sem prejuízo do disposto acima, as Companhias Investidas deverão adotar as melhores práticas de governança corporativa e deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Investida, sendo que, à época da realização de investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Investida em circulação;

b) na hipótese de uma Companhia Investida ter sede em Minas Gerais, a alteração do endereço da sede da Companhia Investida para fora do Estado de Minas Gerais deverá ser condicionada ao voto do Fundo em assembleia geral de acionistas da Companhia Investida em questão;

c) os membros do conselho de administração da Companhia Investida, quando existir, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;

d) a Companhia Investida deverá disponibilizar a seus acionistas e ao Fundo informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, se houver;

e) a Companhia Investida deverá aderir a cláusula arbitral para resolução de conflitos societários;

f) a Companhia Investida deverá observar os Princípios para o Investimento Responsável;

g) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Investida deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;

h) a Companhia Investida deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados na CVM;

i) manutenção, em situação regular, das suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, bem como a obrigação de implementar planos que procurem minimizar oseventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;

j) obrigação de procurar atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, namedida do possível, o seu capital humano, devendo adotar,dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade socioambiental;

k) não:

a. utilizar trabalho infantil ou escravo;

b. atentar contra a moral e os bons costumes; e/ou

c. infringir legislação relativa ao combate à discriminação de raça ou de gênero;

l) conduzir e realizar as operações comerciais e/ou financeiras em condições demercado, inclusive em contratos celebrados com:

a. sociedades nas quais a Companhia Investida e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente;

b. sociedades coligadas da Companhia Investida; e

c. quando aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuges e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau; e

m) implementar, caso ainda não possuam, planos de ações que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas.

Artigo 12º. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, somados aos valores gravados com Garantias Contratadas oferecidas em favor das Companhias Investidas. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe.

Parágrafo Único. O limite mínimo estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, conforme o previsto neste Anexo.

Artigo 13º. Para o fim de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados, aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e aos valores gravados com Garantias Contratadas oferecidas em favor das Companhias Investidas, os valores:

a) destinados ao pagamento de despesas da Classe, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo; ou

b) decorrentes de operações de desinvestimento (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útild o segundo mês subsequente a tal recebimento, caso ocorra o reinvestimentodos recursos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a

tal recebimento, caso não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; ou (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; ou

d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de Garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Artigo 14º. Caberá ao Administrador comunicar imediatamente à CVM a ocorrência do desenquadramento da Carteira de Investimentos, que ocorrerá caso o Fundo deixe de manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, somados aos valores gravados com Garantias Contratadas, depois de ultrapassado o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que este ocorrer.

Parágrafo Único. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou

(ii) devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, os valores que ultrapassemo limite necessário para enquadramento da Carteira de Investimentos do Fundo.

Artigo 15º. A composição da Carteira de Investimentos deverá atender aos seguintes limites: a concentração máxima de investimento em uma única Companhia Investida será de 20% (vinte por cento) do montante total subscrito em Cotas de Subclasse A, sendo certo que (1) a verificação de diversificação da Carteira de Investimentos oriunda de Cotas de Subclasse A deverá ser realizada ao final do Período de Investimentos ou após a realização do último investimento da Classe, no caso de investimentos aprovados durante o Período de Investimentos, mas desembolsados posteriormente, e (2) os ativos integralizados por meio de Cotas de Subclasse B não se sujeitam aos limites de concentração definidos neste item;

(i) pelo menos 90% (noventa e por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar representado por Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, somados aos valores gravados com Garantias Contratadas oferecidas em favor das Companhias Investidas;

(ii) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar aplicado em Outros Ativos, respeitadas as vedações constantes da Resolução 3.792 aplicáveis ao Fundo,a saber: aquelas elencadas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XII do artigo 53 da referida Resolução 3.792;

(iii) até 100% (cem por cento) das disponibilidades de caixa poderão estar aplicados em Outros Ativos, durante o período compreendido entre a integralização das Cotas e a realização dos investimentos da Classe nas Companhias Investidas e/ou Companhias-Alvo; e

(iv) eventuais alterações nos limites indicados acima serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para este fim, que poderá aprovar tais alterações, observado o disposto nos Artigos 39 e 40 da Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Único. Além do disposto no cáput, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira de Investimentos da Classe. O disposto neste Parágrafo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de poucos emissores e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e seus Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por algumas poucas Companhias Investidas cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira de Investimentos.

Artigo 16º. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira de Investimentos da Classe com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 17º. É vedada ao Fundo a realização de investimentos em ativos no exterior, observadas as hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste Artigo 17º.

Parágrafo Primeiro. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Segundo. Para efeitos do disposto no parágrafo primeiro, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo Terceiro. A verificação quanto as condições dispostas no parágrafo primeiro deve ser realizada no momento do investimento pela Classe em ativos do emissor.

Parágrafo Quarto. Os investimentos referidos no parágrafo primeiro podem ser realizados pelo Fundo de forma indireta, por meio de outros veículos, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

Parágrafo Quinto. A participação da Classe no processo decisório da investida nas hipóteses previstas

no parágrafo primeiro, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor do Fundo no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento.

Parágrafo Sexto. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no art. 8º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175 devem ser cumpridos pelas investidas nos termos do parágrafo primeiro, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 18º. O Período de Investimentos da Classe se inicia na Data de Início do Funcionamento do Fundo e se estende por até 3 (três anos), podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano cada, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas. O Período de Desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos e se estenderá até a data de liquidação da Classe ou a data que for determinada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses elencadas no Artigo 40, incisos (iv) e (vii).

Parágrafo Primeiro. Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos nas Companhias-Alvo e/ou nas Companhias Investidas que atendam aos critérios previstos neste Regulamento, mediante determinação do Comitê de Investimentos e, no caso de investimento em ativos associados a Cotas Subclasse B, também da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. A Classe não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, salvo se aprovado pelo Comitê de Investimentos. Caso seja aprovado, o adiantamento para futuro aumento de capital estará sujeito ao limite de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido e deverá respeitar as regras contidas no §2ºdo artigo 5º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro. Os recursos que serão utilizados pela Classe para a realização de investimentos nos termos deste Regulamento serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas da Classe, de acordo com este Regulamento e o respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto. Os investimentos em Companhias-Alvo e/ou em Companhias Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos exclusivamente para realização de investimentos em Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas, quando relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente, limitado ao prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o término do Período de Investimentos.

Parágrafo Quinto. Salvo nos casos expressos no Artigo 37 e no Parágrafo Quarto deste Artigo 18º, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas, e será iniciado o

Período de Desinvestimento, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até adata de liquidação da Classe.

Artigo 19º. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias-Alvo dependerão de prévia aprovação do Comitê de Investimentos e, no caso de investimento em ativos associados a Cotas Subclasse B, da Assembleia Geral de Cotistas, cujas decisões deverão observar os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo os investimentos ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Artigo 20º. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados, a exclusivo critério do Gestor, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Artigo 21º. O Gestor, diretamente ou por meio de suas Afiliadas, compromete-se a subscrever Cotas de Subclasse A no montante de R$5.000.000,00 (cinco milhões reais), valor este que não deverá ser decorrente das receitas obtidas com a Taxa de Administração, sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais Cotistas da Classe.

Parágrafo Único. O aporte do Gestor deverá ser realizado concomitantemente com os demais Cotistas, observada a participação de cada um no Capital Comprometido total da Classe e a Subclasse de Cotas subscritas.

Co-investimento

Artigo 22º. Sempre que a operação total de investimento na Companhia-Alvo representar um valor superior ao que a Classe tiver interesse ou capacidade de realizar quando do investimento inicial do Fundo na Companhia-Alvo, o Administrador e o Gestor apresentarão formalmente a oportunidade de Coinvestimento a todos os Cotistas, que terão a faculdade de:

1. aprovar a emissão de Novas Cotas para aumento do Capital Comprometido, por meio de Assembleia Geral de Cotistas convocada pelo Administrador para esse fim, com o objetivo de incrementar a capacidade do Fundo para realização deinvestimento em montante superior ou total na Companhia-Alvo; e/ou

2. participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Capital Comprometido ou nas sobras, caso algum Cotista não exerça seu direito de Coinvestimento, do investimento a ser efetivado.

Parágrafo Primeiro. Para implementação do Coinvestimento, o Administrador e o Gestor enviarão a todos os Cotistas, em conjunto com a comunicação de convocação do Comitê de Investimentos que deliberar sobre a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade da realização de Coinvestimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em

tais oportunidades de investimento.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão informar formalmente o interesse em realizar o Coinvestimento ao Administrador até a data da realização da referida reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Se, após a observância do disposto no *caput* do presente Artigo, ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, o Gestor ficará livre pararealizá-la, direta ou indiretamente através de Afiliada e/ou veículo de investimento administrado por empresa pertencente aos seus controladores, ou para ofertá-la a terceiros, observado o disposto no Artigo 25 deste Anexo.

Parágrafo Quarto. O direito de Coinvestimento ora previsto não será aplicável a novas captações realizadas por Companhias Investidas após o primeiro aporte de recursos realizado pelo Fundo na companhia em questão.

Artigo 23º. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira de Investimentos da Classe serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os aportes nas Companhias Investidas aprovados no Comitê de Investimentos, deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos da data limite para a integralização de Cotas Subclasse A no âmbito de cada Chamada de Capital;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão:

a. aplicados em Outros Ativos;

b. mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; ou

c. utilizados para pagamento das despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, desde que tais desembolsos (1) não prejudiquem o investimento em Valores Mobiliários; e (2) estejam previstos em orçamento aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendem o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, ao Administrador e ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração (conforme abaixo definido), tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Artigo 24º. Os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outros direitos e

remunerações que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta deseus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, deverão, a critério exclusivo do Gestor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do depósito de valor em contacorrente de titularidade do Fundo: (i) ser destinados ao pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou (ii) ser destinados para pagamento de encargos da Classe e/ou Fundo.

Artigo 25º. Salvo (i) para a integralização de Cotas Subclasse B ou (ii) pela aprovação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e observado o disposto neste Regulamento, é vedada a realização de operações envolvendo o Fundo e (a) Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas nas quais participem o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas, ou (b) outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários administrados pelo Administrador, quando houver.

vii) FATORES DE RISCO

Artigo 26º. Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Gestor mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Parágrafo Primeiro. Os recursos que constam na Carteira de Investimentos do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

a) **Risco de Crédito**: consiste no (i) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento das integralizações das Cotas do Fundo podendo ocasionar, conforme o caso, no não cumprimento das obrigações do Fundo, seja nos aportes nas Companhias Investidas,seja nas despesas do Fundo, com impactos em última instância na gestão do Fundoe nos resultados das Companhias Investidas; ou (ii) risco de inadimplemento ou atrasono pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos, caso o Fundo realize investimentos em debêntures ou outros Valores Mobiliários conversíveis em ações de emissão de Companhias Investidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a reduçãode ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e nãoliquidadas; ou (iii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentosdo Fundo. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podemacarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteirade Investimentos do Fundo.

b) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que podem ser negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que podem ser negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para

o Fundo, o qual terá seu retorno esperado reduzido pelo menor preço dos ativos ou maior período de permanência dos ativos na Carteira de Investimentos do Fundo.

c) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos (Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos) do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicase fiscais, crescimento do mercado e nível de concorrência. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

d) **Risco Relacionado ao Critério de Precificação**. A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos no Regulamento e na legislação em vigor, mas tais critérios e procedimentos poderão não ser suficientes para evitar distorções entre o valor contabilizado do ativo e o respectivo valor real deaquisição ou alienação.

e) **Risco de Descontinuidade**. O Regulamento estabelece a hipótese em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo,hipótese em que os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com o mesmo retorno proporcionado pelo Fundo.

f) **Risco de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas**. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, mas sem limitar, leis tributárias, cambiais e regulamentadoras de investimento, no Brasil, estão sujeitas a alterações. Tais eventos poderão impactar demaneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. No mesmo sentido, embora as regras tributárias relativas a fundos de investimentos em participações estejam em vigor há anos, existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou no contexto de reformas políticas e financeiras que vierem a afetar o Brasil. Assim, o risco engloba a possibilidade de perdas decorrente da criaçãode novos tributos, interpretação diversa das atuais leis relacionadas à incidência de quaisquer tributos, assim como a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo e seus Cotistas a novos recolhimentos e/ou fatos geradores não existentes inicialmente.

g) **Risco de Diluição**. O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da lei e/ou dos instrumentos de governança firmados no âmbito das Companhias Investidas nas hipóteses de eventual aumento de capital em referidas companhias. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital nas Companhias investidas em que o Fundo opte por não realizar o acompanhamento, conforme aplicável à sua política de investimentos, o Fundo poderá ter a sua participação nas Companhias Investidas diluída.

h) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade**. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em

quaisquer materiais disponibilizados pelo Fundo, os Cotistas devem considerar que não há qualquer garantia de resultados financeiros e/ou rendimentos, de forma que os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, dentre eles, aqueles estabelecidos neste Regulamento. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Investidas, inclusive aquelas que apresentem ou possam apresentar riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações, mas que se encontrem dentro das políticas de investimento definidas para o Fundo, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade.

i) **Risco de Concentração**: O risco de concentração é inerente ao Fundo, em função da política de investimento descrita neste Regulamento, que prevê investimentos setoriais (ex. setor de biotecnologia e ciências de vida) e regional (Companhias-Alvo localizadas em Minas Gerais). O Gestor buscará diversificar a Carteira de Investimentos do Fundo, de acordo com e no limite da política de investimento descritaneste Regulamento. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração dasaplicações do Fundo em um único setor, em uma única região geográfica e/ou em algumas companhias emissoras de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras, tal região e tal setor. Além do disposto no Capítulo IV, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira de Investimentos do Fundo. Isso implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de poucos emissores e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas do Fundo, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por algumas poucas Companhias Investidas cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira de Investimentos.

j) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos (Valores Mobiliários e/ou OutrosAtivos) que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo, (b) desvalorização dos ativos (Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos) que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo, independente do resultado da Companhia Investida, se aplicável. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

k) **Riscos relacionados às Companhias Investidas**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas (salvo, eventualmente, na hipótese do Artigo 9º, Parágrafo Segundo), não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de

Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem ser impactados ou vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores, mais ainda, podemser impactados negativamente pelo câmbio, no caso de investimento em Companhias Investidas com sede no exterior. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas ou redução de ganhos, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Companhia Investida enem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos,os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldadepara o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas.

l) **Demais Riscos**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária ou aplicações.

Parágrafo Segundo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

viii) COTAS E PATRIMÔNIO DA CLASSE

Artigo 27º. O patrimônio da Classe Única será formado por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse A e a Subclasse B das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Anexo.

Parágrafo Primeiro. As Cotas se diferem no que tange à forma de sua subscrição e integralização. Cotas Subclasse A são integralizadas em moeda nacional, ao passo que Cotas Subclasse B são integralizadas em Valores Mobiliários de Companhias-Alvo. Não há, entre as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, diferenças em (i) rentabilidade esperada; (ii) poderes de voto ou composição de quórum; ou (iii) amortização de Cotas.

Parágrafo Segundo. As Cotas conferem aos seus titulares direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, correspondendo cada Cota subscrita a um voto, sem prejuízo das restrições de direito de voto previstas neste Regulamento.

Emissão, Distribuição e Colocação das Cotas

Artigo 28º. As atividades do Fundo poderão ter início quando o Capital Comprometido da Classe for igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Inicial de Referência, que será considerada a Data de Início do Funcionamento do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O valor mínimo de subscrição por Cotista será de R$100.000,00 (cem mil reais), equivalente a uma subscrição mínima de 1 (uma) Cota da Classe.

Parágrafo Segundo. O percentual de integralização inicial da Classe Única do Fundo é de 1% (um por cento) do valor total do capital subscrito pelo Cotista, considerando apenas as Cotas Subclasse A (a "Integralização Inicial"). A Integralização Inicial deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída da Classe.

Artigo 29º. As Cotas serão objeto de Primeira Emissão, com as seguintes características, observado o item (lxix) do Artigo 1º deste Regulamento:

(i) serão emitidas, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas e, no máximo, 3.000 (três mil) Cotas, perfazendo montante total mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e montante total máximo de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

(ii) as Cotas serão emitidas pelo Preço de Emissão Inicial;

(iii) as Cotas objeto da Primeira Emissão serão de Subclasse A; e

(iv) a Primeira Emissão respeitará os prazos de integralização definidos neste Regulamento e, após o cumprimento deste, os prazos definidos no Compromisso de Investimentos de cada Cotista.

Parágrafo Segundo. Caso as Cotas objeto da Primeira Emissão não sejam integralmente subscritas no prazo de 1 (um) ano contado do início das atividades do Fundo, deverá ser realizada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a extensão do referido prazo ou cancelamento das Cotas não subscritas.

Parágrafo Terceiro. As Cotas objeto das emissões posteriores à Primeira Emissão serão emitidas pelo Preço

de Emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, em Dias Úteis, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas, na data de apuração do valor das Cotas.

Artigo 30º. As emissões de Novas Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia a provação da Assembleia Geral de Cotistas, que também deverá deliberar sobre o preço, as condições de emissão e a integralização das Cotas, bem como o laudo de avaliação do Valor Justo no caso das Cotas Subclasse B. A emissão de Cotas Suclasse B somente poderá ser realizada se o investimento nos Valores Mobiliários a serem utilizados em sua integralizaçãohouver sido aprovado pelo Comitê de Investimento e se a emissão for aprovada concomitantemente com o laudo de avaliação do Valor Justo dos bens utilizados para sua integralização.

Parágrafo Primeiro. As Novas Cotas emitidas deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas, quando foram emitidas. As Cotas que não forem subscritas no prazo ora indicado serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Cada emissão de Cotas e Novas Cotas da Classe será objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, e regida pela Resolução CVM 160 no que tange a distribuição de cotas.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Cotas na proporção da participação de cada um na composição do Capital Comprometido da Classe, desconsideradas as Cotas não integralizadas em virtude da morade qualquer Cotista. Este direito de preferência deverá seguir as seguintes regras:

(i) deverá ser exercido por cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da datada respectiva Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida emissão; e

(ii) será, ainda, assegurado aos Cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer Cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias para exercíciodo direito de preferência. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os Cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas Cotas por eles subscritas. A Assembleia Geral de Cotistas, que aprovar a nova emissão de Cotas, fixará o prazo máximo para a subscrição das Cotas que remanescerem não subscritas, após findo o acima referido prazo para exercício do direito de preferência previsto no presente inciso ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.

Subscrição de Cotas de Subclasse A

Artigo 31º. No ato de subscrição das Cotas de Subclasse A, o subscritor:

(i) Assinará o Boletim de Subscrição de Cotas de Subclasse A, que será autenticado pelo Administrador.

(ii) se comprometerá a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou de Novas Cotas por ele subscritas nos termos do Compromisso de Investimento (Anexo II), do qual será signatário, ou

declarará, por meio da assinatura de Termo de Adesão (Anexo III), estar ciente e de acordo com as suas disposições bem como com as disposições contidas nesse Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável; e

(iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento.

Subscrição de Cotas de Subclasse B

Artigo 32º. No ato de subscrição das Cotas da Subclasse B do Fundo, o subscritor:

(i) Assinará o Boletim de Subscrição de Cotas Subclasse B, que será autenticado pelo Administrador;

(ii) se comprometerá a integralizar determinada quantidade de Cotas de Subclasse B e/ou de Novas Cotas por ele subscritas com Valores Mobiliários da(s) Companhia(s)-Alvo previstos no Boletim de Subscrição, caso haja a aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento e aprovação da integralização pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Compromisso de Investimento (Anexo I) do qual será signatário, ou declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão (Anexo II), estar ciente e de acordo com as suas disposições bem como com as disposições contidas nesse Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento.

Parágrafo Único. A efetivação da subscrição de Cotas de Subclasse B está sujeita à aprovação da Companhia- Alvo por parte do Comitê de Investimentos, sendo certo que a emissão e a integralização das Cotas de Subclasse B ainda deverão ser validadas pela Assembleia Geral de Cotistas. Em caso de não aprovação da integralização pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas de Subclasse B deverão ser canceladas.

Artigo 33º. No que tange às Cotas de Subclasse B:

(i) o Comitê de Investimentos deliberará sobre as avaliações, Valor Justo e estudos necessários relativos à Companhia-Alvo, cujo resultado será submetido para apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que decidirá sobre a emissão de Cotas de Subclasse B; e

(ii) após a emissão das Cotas de Subclasse B e a conclusão de todas as Diligências na Companhia-Alvo, o Administrador submeterá, à Assembleia Geral de Cotistas, a aprovação da integralização das Cotas de Subclasse B;

(iii) mediante aprovação da integralização de Cotas de Subclasse B pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador promoverá, em conjunto com o Cotista subscritor de Cotas de Subclasse B, todos e quaisquer atos necessários para a integralização dos referidos Valores Mobiliários no Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 34º. Na medida em que (i) seja aprovada a realização de investimento em Companhias-Alvo e/ou nas Companhias Investidas pelo Comitê de Investimentos, e/ou (ii) o Administrador identifique necessidades de recebimento de aportes de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Administrador realizará as Chamadas de Capital, nos termos do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no inciso (xvii) do Artigo 40 do Regulamento.

Integralização de Cotas de Subclasse A

Artigo 35º. Caso as integralizações necessárias sejam em moeda corrente nacional, o Administrador realizará uma Chamada de Capital das Cotas de Subclasse A, informando:

(i) o percentual do Capital Comprometido em Cotas de Subclasse A sendo chamado,

(ii) o valor a ser integralizado pelo Cotista,

(iii) a data limite para a integralização,

(iv) os usos dos valores chamados, e

(v) as informações da conta do Fundo.

Parágrafo Único. A Chamada de Capital e as respectivas integralizações de Cotas de Subclasse A deverão ocorrer conforme o definido a seguir:

(i) Os Cotistas da Subclasse A serão chamados proporcionalmente a seus Compromissos de Investimento em Cotas de Subclasse A, conforme o caso, garantindo uma integralização *paripassu* entre eles.

(ii) Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas da Subclasse A deverão integralizar, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação encaminhada pelo Administrador, parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme informado na aludida.

(iii) solicitação e nos termos dispostos nos respectivos Compromissos de Investimento.

(iv) O valor a ser integralizado na Chamada de Capital deverá ser realizado em moeda corrente nacional, via transferência eletrônica – TED. Nas hipóteses em que a data limite da integralização cair em um sábado, domingo ou feriado bancário, o referido pagamento poderá ser efetuado no primeiro

Dia Útil subsequente.

(v) Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista da Subclasse A deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

Integralização de Cotas de Subclasse B

Artigo 36º. Caso as integralizações necessárias sejam fruto da aprovação de Companhia-Alvo cujo investimento está associado às Cotas de Subclasse B, o Administrador realizará uma Chamada de Capital de Cotas de Subclasse B, informando:

(i) o montante em Valores Mobiliários de Companhias-Alvo a ser integralizado pelo Cotista;

(ii) os procedimentos societários e data limite para integralização;

(iii) a diferença para o Valor das Cotas Subclasse B; e

(iv) (a) o valor a ser integralizado, (b) os procedimentos e prazos para subscrição de Novas Cotas de Subclasse B, caso o valor de avaliação dos Valores Mobiliários a serem integralizados seja maior que o valor anteriormente subscrito pelo Cotista, (c) cancelamento das Cotas de Subclasse B, caso o valor a ser integralizado seja menor que o subscrito, e (d) os procedimentos e prazos para integralização, em moeda corrente nacional, referente exclusivamente ao arredondamento de Cotas.

Parágrafo Único. A Chamada de Capital e as respectivas integralizações de Cotas de Subclasse B deverão ocorrer conforme o definido a seguir:

(i) Os Cotistas da Subclasse B poderão ser chamados em todas suas Cotas referentes à Companhia- Alvo;

(ii) Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas da Subclasse B deverão integralizar, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da solicitação encaminhada pelo Administrador, através da cessão e transferência dos Valores Mobiliários da Companhia-Alvo de sua propriedade para a propriedade do Fundo, conforme informado na aludida solicitação e nos termos dispostos nos respectivos Compromissos de Investimento.

(iii) Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista da Subclasse B deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

Artigo 37º. Sem prejuízo da obrigação dos Cotistas de integralizar, nos prazos previstos nos parágrafos únicos dos Artigos 35 e 36, após o recebimento das Chamadas de Capital, as Cotas objeto destas Chamadas de Capital, e sem prejuízo de eventual disposição em contrário neste Regulamento ou no Compromisso de

Investimento de cada Cotista, fica desde já estipulado que o prazo máximo para a integralização de Cotas das Subclasses destinadas aos investimentos nas Companhias-Alvo será a data de encerramento do Período de Investimentos - com exceção: (i) dos aportes de investimentos estruturados durante o Período de Investimentos, mas desembolsados, em razão de ajustes contratuais relativos aos investimentos em Companhias Investidas, em data que ultrapasse o Período de Investimentos; e (ii) de eventuais aportes necessários em razão da execução de uma Garantia Contratada concedida pela Classe a uma Companhia Investida nos termos do inciso (xxii) do Artigo 40 deste Regulamento. Os Cotistas poderão receber, durante todo o prazo de duração do Fundo, Chamada(s) de Capital para que efetuem a integralização das Cotas destinadas à cobertura de encargos da Classe e/ou do Fundo, conforme orçamento aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, e limitado ao montante comprometido nos Compromissos de Investimentos de cada Cotista.

Parágrafo Único. A integralização das Cotas deverá, ainda, seguir os seguintes limites, cumulativamente:

a) não poderão ser realizados investimentos pela Classe que excedam o valor total do Patrimônio Máximo;

b) em nenhuma hipótese serão realizadas Chamadas de Capital que excedam o valor total das Cotas subscritas por cada Cotista.

Cotista Inadimplente

Artigo 38º. O Cotista Inadimplente:

(i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido;

(ii) se tornará responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo;

(iii) terá os direitos políticos e patrimoniais referentes às Cotas inadimplentes suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e

(iv) estará sujeito, a exclusivo critério do Administrador e sujeito a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, à execução específica dos débitos inadimplidos, atualizados, corrigidos, e multa correspondente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Se o Administrador realizar amortização de Cotas em período em que um Cotista estiver inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos inadimplidos, atualizados, corrigidos, e multa

correspondente do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Artigo 39º. Independentemente do disposto no Artigo acima e, a seu único critério, o Administrador poderá optar por alienar as Cotas não pagas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, servindo, o Administrador, de procurador para esta cessão no caso de inadimplência, desde que encaminhe notificação escrita ao Cotista Inadimplente para que este cumpra com as obrigações assumidas no respectivo Compromisso de Investimento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação.

Parágrafo Primeiro. As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de seus investimentos no Fundo e nas sobras, se houver, observado o disposto sobre direito de preferência no Parágrafo Primeiro do Artigo 40.

Parágrafo Segundo. O produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito por ele mantido junto ao Fundo.

ix) DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 40º. Caso qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas, ou ainda na hipótese prevista no Artigo 39 deste Regulamento, os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das respectivas Cotas Ofertadas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, e suas sobras se houver, de acordo com os termos e condições previstos no Parágrafo Primeiro a seguir. O direito de preferência ora previsto deverá ser exercido sobre a totalidade das Cotas ofertadas.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que desejar alienar parte ou a totalidade de suas Cotas deverá enviar ao Administrador as condições da Oferta. Uma vez recebida a Oferta, deveráo Administrador encaminhá- la a cada um dos demais Cotistas. Os demais Cotistas, uma vezrecebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

(i) expressar a intenção irrevogável de, proporcionalmente ao número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, Cotas Ofertadas além da sua participação no capital social dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas serão adquiridas pelo(s) Cotista(s) interessado(s) e a ele(s) transferidas, deacordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais Cotistas; ou

(ii) explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa

tácita em adquirir as Cotas Ofertadas. Na hipótese detal recusa, a totalidade das Cotas Ofertadas poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente: (a) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 30 (trinta) dias previsto no inciso (i) acima; (b) o novo Cotista tenha firmado um Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento e a este Regulamento; e (c) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverãoigualmente atender aos requisitos aplicáveis a Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participação, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre a admissão de novo Cotista como investidor da Classe, na hipótese de tal investidor, ou suas partes relacionadas, ter sido condenado judicial ou administrativamente, por sentença ou decisão transitada em julgado, por autoridade governamental, pela prática de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, corrupção, ativa ou passiva, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou sanção que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou a cargos de administrador de companhias abertas brasileiras, bem como por práticas que caracterizem a violação a direitos humanos, envolvimento com trabalho escravo ou infantil ou que possam afetar negativamente a imagem ou reputação do Fundo. Nesse caso, o novo Cotista apenas poderá adquirir as Cotas Ofertadas se for aprovado. O interessado em adquirir as Cotas deverá, juntamente com sua Oferta, enviar declaração contendo as informações indicadas neste dispositivo, bem como seu organograma societário até o nível da pessoa física com as qualificações completas de todos os seus controladores e administradores. Tais informações deverão ser enviadas a todos os Cotistas da Classe quando do envio da Oferta, sob pena de ineficácia da operação.

Parágrafo Terceiro. Se, ao final do prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o total das Cotas Ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual cessão de Cotas sejam mais favoráveis do que a Oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser reiniciado.

x) DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO

Artigo 41º. As Cotas da Classe serão amortizadas, em iguais condições aos Cotistas, com exceção do Cotista Inadimplente, observando-se o disposto neste Artigo.

Parágrafo Primeiro. A distribuição dos ganhos e/ou rendimentos auferidos pela Classe, nas hipóteses de liquidação parcial ou total de quaisquer investimentos mantidos pelas Companhias Investidas, será utilizado para amortização de Cotas, em qualquer caso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do depósito dos referidos valores na conta de titularidade do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Para efeitos de amortizações de Cotas, será adotado o valor da Cota na data em que forem verificados os ganhos, rendimentos, ou for efetuado desinvestimento, relativo às Companhias Investidas, já considerada a incorporação de tais valores de ganhos, rendimentos ou oriundos do desinvestimento ao Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidos de eventuais despesas, tributos, e taxas conforme estabelecido por este Regulamento. O valor da Cota para fins de pagamento de amortização será aquele correspondente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas subscritas na referida data.

Parágrafo Quarto. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil, na praça em que é sediado o Administrador, tal pagamento será efetuado no primei ro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documentode ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

xi) LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 42º. A liquidação dos ativos do Fundo será feita por meio de uma das formas a seguir, observando a legislação aplicável:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercadode balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e para aqueles Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro. Após a amortização das Cotas com os recursos resultantes da liquidação dos ativos, nos termos do *caput*, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Segundo. Não sendo possível obter-se a liquidação dos investimentos das Companhias Investidas e Outros Ativos da Classe por meio das formas previstas no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá:

(i) Enviar comunicado aos Cotistas para que estes manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento, o seu interesse em realizar o resgate total de suas Cotas mediante o recebimento de Valores Mobiliários das Companhias Investidas.

(ii) Havendo interesse por parte de um ou mais Cotistas em ter suas Cotas resgatadas nos termos do inciso anterior, o Administrador providenciará a valoração dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas por empresa especializada terceirizada registrada perante a CVM.

(iii) Após a emissão do laudo de avaliação pela empresa especializada, nos termos do inciso anterior, o Administrador providenciará a reavaliação das Cotas com base na nova valoração dos Valores Mobiliários e o resgate das Cotas dos interessados, conforme manifestação nos termos do inciso (i).

(iv) Havendo Cotistas que se manifestaram contra o resgate de suas Cotas, expressa ou tacitamente, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada relacionada aos Valores Mobiliários remanescentes e para liquidação da Classe.

xii) CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 43º. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

xiii) COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 44º. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Artigo 45º. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

****

FIR CAPITAL PARTNERS – GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.

ANEXO II AO REGULAMENTO
COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

****

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas (individualmente, "Parte",e, em conjunto, "Partes":

(i) – **[●]**, sociedade com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], Nº [●], Bairro [●],inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º [●], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Subscritor");

(ii) **- FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 31.470.555/0001-20 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, [●], companhia comsede e foro na [●], Bairro [●], na Cidade [●], Estado [●], CEP [●], inscrita CNPJ/MF sob o nº.[●] autorizada a administrar carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº [●], de[●], neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social e demais documentos societários ("Administrador").

CONSIDERANDO QUE

a. o Fundo é um fundo de investimento em participações constituído e em funcionamento sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175;

b. o Fundo foi constituído em [●], cujo Regulamento ("Regulamento") foi registrado no [●], sob o nº [●];

c. observados os termos do Regulamento, o Fundo tem por objetivo obter rendimentos de longo prazo aos seus Cotistas, por meio de investimentos, diretos e/ou indiretos, em Valores Mobiliários de emissão de Companhias-Alvo (conforme definido no Regulamento), observada a política de investimento definida no Regulamento, de forma a propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, direta ou indiretamente, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas (conforme definido no Regulamento);

d. a [●] emissão de cotas [será/é] composta por [●] [quantidade por extenso] cotas [Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B] ("Cotas"), com Preço de Emissão de R$[●] ([●] reais) por Cota ("[●] Emissão"), perfazendo a [●] Emissão o montante total deaté R$[●] [quantidade por extenso];

e. as Cotas da [●] Emissão foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 [ou foram objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável]; e

f. o Subscritor é um Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12º da Resolução CVM nº. 30, de 30 de maio de 2021, conforme alterada, e atende aos requisitos estabelecidos no Regulamento para a subscrição de Cotas e tem interesse em subscrever Cotas.

Resolvem as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento" ("Compromisso" ou "Compromisso de Investimento"), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

I – ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO

1.1. Ao firmar este Compromisso, o Subscritor reconhece, declara e afirma ter lido, entendido e concordado integralmente com todos os termos e condições do Regulamento, especialmente aqueles referentes ao objetivo, à política de investimento e aos critérios de composição e diversificação da Carteira de Investimentos do Fundo, estando ciente e plenamente de acordo com todas as características, direitos e deveres decorrentes da titularidade das Cotas a serem subscritas nos termos deste Compromisso, bem como com todos os riscos e incertezas envolvidos no investimento nas Cotas, inclusive, mas não se limitando aos riscos descritos no Regulamento.

1.2. Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural que não tenham sido especificamente definidos neste Compromisso terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1.2.1. Em caso de eventual conflito entre o disposto neste Compromisso e no Regulamento, prevalecerá o disposto no Regulamento.

II – SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

2.1. O Subscritor, neste ato, compromete-se a subscrever **[●] ([número por extenso]**) Cotas, pelo Preço de Emissão, perfazendo o montante total de **R$ [●] ([●] milhões de reais),**observado o disposto no item 2.3 abaixo.

2.2. As Cotas são subscritas mediante a assinatura, pelo Subscritor, deste Compromisso e do Boletim de Subscrição de Cotas, que é parte integrante e inseparável deste Compromisso como **Anexo A**.

2.3. Caso o Subscritor esteja sujeito aos limites estabelecidos pela Resolução 3.792 e na hipótese de qualquer outro subscritor não cumprir suas obrigações de subscrição de Cotas e integralização de

Chamadas de Capital conforme previstas nos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, de forma que o Subscritor seja desenquadrado com relação aos limites previstos pela Resolução 3.792, o Administrador realizará Chamadas de Capital futuras desproporcionais, de modo que os valores efetivamente integralizados pelo Subscritor voltem a estar enquadrados nos percentuais máximos estabelecidos na Resolução 3.792, se aplicável. Na ocorrência do disposto neste item 2.3, não haverá a incidência de qualquer penalidade prevista neste Compromisso de Investimento para o Subscritor.

III – INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

3.1. Cada Cota será integralizada pelo Preço de Emissão, na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, do Boletim de Subscrição e deste Compromisso.

3.2. Ao receber a Chamada de Capital, o Subscritor será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação encaminhada pelo Administrador, observadoo prazo limite para a realização de Chamadas de Capital previsto no Regulamento, caso sejadetentor e sejam objeto da Chamada de Capital de Cotas Subclasse A, ou em até 60 (sessenta)dias, observado o prazo limite para a realização de Chamadas de Capital, previsto no Regulamento, caso seja detentor e sejam objeto da Chamada de Capital Cotas Subclasse B.

3.2.1 Eventual atraso na conclusão da integralização das Cotas que seja atribuído aterceiro – incluindo, por exemplo, problema no processamento da compensação bancária – não implicará a responsabilidade do Subscritor ou a incidência das penalidades da Cláusula IV.

3.2.2 O procedimento descrito neste item 3.2 será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelo Subscritor tenham sido integralizadas, no caso de Cotas Subclasse A, ou integralizadas ou canceladas, no caso de Cotas Subclasse B.

3.3. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos em Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas fora do Período de Investimentos, mediante decisão do Comitê de Investimentos, exclusivamente para a realização de investimentos em Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas, quando relativos a obrigações aprovadas pelo Comitê de Investimentos e/ou assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente, limitado ao prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o término do Período de Investimentos, observado o disposto no Regulamento.

3.4. No caso de Cotas Subclasse A, a integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, ou, no caso de integralização de Cotas Subclasse B, feita em Valores Mobiliários, sujeito aos procedimentos de avaliação e demais condições previstas no Regulamento.

3.5. A integralização de Cotas Subclasse A deverá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível - TED.

IV – DAS PENALIDADES E INDENIZAÇÃO

4.1. Caso o Subscritor não realize o pagamento nas condições previstas neste Compromisso:

i. ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pela variação do IPCA, *pro ratatemporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

ii. será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo;

iii. terá os direitos políticos e patrimoniais referentes às Cotas inadimplentes suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e

iv. estará sujeito, a exclusivo critério do Administrador e conforme aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, à execução específica dos débitos inadimplidos, atualizados, corrigidos, e multa correspondente, nos termos da legislação aplicável.

4.1.1. Se o Administrador realizar amortização de Cotas em período em que o Subscritor estiver inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Subscritor serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos atualizados, corrigidos, acrescidos dos juros de mora e multas aplicáveis, devidos pelo Subscritor ao Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

4.1.2. Independentemente do disposto acima e, a seu único critério, o Administrador poderá optar por alienar as Cotas de titularidade do Subscritor inadimplente, servindo o Administrador de procurador para esta cessão no caso de inadimplência, desde que encaminhe notificação escrita ao Subscritor inadimplente para que este cumpra as obrigações ora assumidas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação. O mandato constituído neste instrumento é desde já outorgado pelo Subscritor exclusivamente para fins de eventual cessão e transferência de Cotasde titularidade do Subscritor inadimplente, em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, durante todo o prazo de vigência deste Compromisso.

4.1.3. O produto da alienação das Cotas do Subscritor inadimplente lhe será entregue

logo depois de deduzido o débito, considerando juros e multas, por ele mantido junto ao Fundo.

4.2. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano devidamente comprovado que venham a causar à outra Parte decorrente de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto no Regulamento e neste Compromisso.

V – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. As Cotas do Fundo poderão ser negociadas privadamente pelos Cotistas do Fundo, competindo ao adquirente não Cotista declarar a sua condição de Investidor Qualificado, observados os termos da legislação vigente.

5.2. Caso o Subscritor deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas ou, ainda, na hipótese prevista no item 4.1.2 acima, os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das referidas Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Regulamento.

VI – DAS DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR

6.1. O Subscritor declara e garante ao Fundo e ao Administrador, na data de assinatura deste Compromisso, que:

i. é Investidor Profissional/Qualificado, apto a adquirir as Cotas;

ii. a celebração deste Compromisso e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso, dos quais o Subscritor seja parte ou aos quais esteja vinculado, bem como dos documentos societários do Subscritor, conforme aplicável; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Subscritor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar,judicial ou administrativa, que afete o Subscritor ou qualquer dos bens de sua propriedade; e

iii. tomou ciência e concorda com todos os termos e condições do Regulamento.

VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Compromisso começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de duração do Fundo, incluindo eventuais prorrogações, nos termos definidos no Regulamento.

VIII – EQUIPE DE GESTÃO

8.1. A gestão da Carteira de Investimentos do Fundo será feita pelo Gestor e pelo Comitê de Investimento.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações decorrentes do presente Compromisso serão feitas por escrito e poderão ser entregues para os endereços listados abaixo, por correio eletrônico, pessoalmente, por correio, courier, ou meios de comunicação semelhantes, sempre que, sendo por correio, confirmados por correio registrado ou certificado, com postagem pré-paga e aviso de recebimento.

Se para o Fundo:

Filial localizada na [●], nº. [●], sala [●], Bairro [●]
CEP [●], [município]–[UF]
e-mail: [●]
Se para o Subscritor:

[Razão Social ou Nome do Subscritor]
At.: [●]
Av. [●], nº [●]
CEP [●], [município]–[UF]
Tel: ([DDD]) [●]
e-mail: [●]

9.3. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Compromisso somenteserá válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes.

9.4. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, deverão ser encaminhados para os endereços indicados na Cláusula 9.1 acima, considerando-se o correio eletrônico, com aviso de recebimento, como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Fundo e o Subscritor.

9.5. As Partes celebram este Compromisso em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

9.6. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Compromisso.

9.7. Este Compromisso constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os entendimentos orais mantidos entre as Partes, bem como outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes anteriores à presente data.

9.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Compromisso e/ou no Regulamento, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste Compromisso, sem prévia manifestação favorável da outra Parte.

9.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Compromisso poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

9.10. Em caso de conflito entre este instrumento e o Regulamento, ou omissão deste Instrumento, deverá ser observado o disposto no Regulamento.

9.11. Toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento, bem como relacionado ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo serão submetidos à arbitragem, nos termos do Regulamento.

9.11.1. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento, bem como relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório do procedimento arbitral, nos termosdos artigos 7º, 22-A e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Fica expressamente ressalvado, contudo, o direito da parte vencedora de, à sua escolha,promover a execução das decisões arbitrais perante qualquer foro onde a parte vencida tenha bens ou direitos.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Lima/MG, [dia] de [mês] de [ano].

_____

[Razão social do Subscritor]

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,
por seu Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO A

Modelo de Boletim de Subscrição

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA **CNPJ/MF nº** [●] **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS**		
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO		
Emissão de [●] Cotas do **FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.470.555/0001-20 ("Fundo"), que tem como Administrador a [●]**.**, companhia com sede e foro na [●], Bairro[●], na Cidade [●], Estado do [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicado Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [●]., autorizada a administrar carteiras deValores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº [●]., ("Administrador") e como Gestor a [●]**.**, instituição com sede e foro na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●]., inscrita no CNPJ/MFsob o nº [●], autorizada a administrar carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato DeclaratórioCVM nº. [●] de [●] ("Gestor").		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
NOME / RAZÃO SOCIAL: CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: PAÍS:TEL/FAX:		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR
COTAS SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE COTAS	TIPO DAS COTAS( ) COTAS A ( ) COTAS B	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO		

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
[*No caso de Cotas Subclasse A*: A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda correntenacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.] *{ou}* [*No caso de Cotas Subclasse B*: A integralização de Cotas deverá ocorrer com Valores Mobiliários da [*nome e qualificação da Companhia-Alvo*], em atendimento à Chamada de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento

celebrado com o Fundo nesta data.]

FORMA DE PAGAMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO

( ) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;ou

( ) em Valores Mobiliários, conforme aprovado nos termos do Regulamento.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressasneste presente Boletim de Subscrição e que:

(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretratável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional de Pessoal Chave do Administrador;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou Investidor Profissional, nos termos da regulamentação em vigor, tendo conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos do investimento de forma suficiente para que não sejam a mim aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-profissionais;

(v) sou capaz de assumir os riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive conforme descritos no Regulamento;

(vi) informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a condição deInvestidor Profissional, nos termos da regulamentação em vigor;

(vii) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da subscrição de Cotas do Fundo e, diante do meu conhecimento e experiência emfinanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos inerentes a esteValor Mobiliário;

(viii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do Patrimônio Líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da Taxa de Administração praticada pelo Fundo, bem como da composiçãoda Carteira de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a

existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que as Cotas subscritas foram objeto de registro nos termos da Instrução CVM 476, de forma que a presente distribuição foi realizada com esforços restritos, [ou foram objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável]; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas com Investidores Profissionais;

1. manterei atualizados minha documentação pessoal e Ficha Cadastral do Administrador e do Custodiante, de acordo com as regras vigentes, manifestando minha aquiescência expressa ao fato de que o Administrador não poderá realizar opagamento de amortizações ou resgates caso haja pendência na documentação;

2. autorizo expressamente o Administrador a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à CVM;

3. irei integralizar as Cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os prazos, termos econdições previstos no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo;

4. os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

5. os signatários deste Boletim de Subscrição possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizados, inclusive pelos acionistas controladores e órgãode administração competentes do Subscritor, conforme aplicável, a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas.

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Desta forma, mesmo ciente desses riscos, depois da LEITURA ATENTA desta declaração,tomei a decisão de realizar o investimento no Fundo.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tenham sido especificamente definidos neste Boletim de Subscrição terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Compromisso de Investimento celebrado nesta data com o Fundo ou no

Regulamento.

Nova Lima/MG, [dia] de [mês] de [ano].

_____

[Razão Social ou Nome do Subscritor]

Subscritor ou Representante Legal

ANEXO III AO REGULAMENTO - TERMO DE ADESÃO

****

Modelo de Termo de Adesão

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA **CNPJ/MF nº** [●] **TERMO DE ADESÃO**		
QUALIFICAÇÃO DO COTISTA		
NOME / RAZÃO SOCIAL: CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: PAÍS:TEL/FAX:		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR
COTAS SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS		
QUANTIDADE DE COTAS	TIPO DAS COTAS( ) COTAS A ( ) COTAS B	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO (*APENAS PARA COTAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS*) [*No caso de Cotas Subclasse A*: A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.] *{ou}* [*No caso de Cotas Subclasse B*: A integralização de Cotas deverá ocorrer com Valores Mobiliários da [*nome e qualificação da Companhia-Alvo*], em atendimento à Chamada de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.]		
DECLARAÇÃO		
Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de		

Investimento do **FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** e que:

(ii) recebi gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretratável;

(iii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional de Pessoal Chave do Administrador;

(iv) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(v) sou Investidor Profissional/Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor, tendo conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos do investimento de forma suficiente para que não sejam a mim aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-profissionais;

(vi) sou capaz de assumir os riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive conforme descritos no Regulamento;

(vii) informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a condição de Investidor Profissional/Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor;

(viii) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da subscrição/aquisição de Cotas do Fundo e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos inerentes a este Valor Mobiliário;

(ix) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do Patrimônio Líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da Taxa de Administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da Carteira de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que as Cotas subscritas foram objeto de registro nos termos da Instrução CVM 476, de forma que a presente distribuição foi realizada com

esforços restritos, [ou foram objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável]; e (i) de que as Cotas por mim subscritas/adquiridas somente poderão ser negociadas com Investidores Profissionais;

(x) manterei atualizados minha documentação pessoal e Ficha Cadastral do Administrador e do Custodiante, de acordo com as regras vigentes, manifestando minha aquiescência expressa ao fato de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações ou resgates caso haja pendência na documentação;

(xi) autorizo expressamente o Administrador a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à CVM;

(xii) irei integralizar as Cotas do Fundo ora subscritas/adquiridas de acordo com os prazos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo;

(xiii) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

(xiv) os signatários deste Termo de Adesão possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizados, inclusive pelos acionistas controladores e órgão de administração competentes do Cotista, conforme aplicável, a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas.

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Desta forma, mesmo ciente desses riscos, depois da LEITURA ATENTA desta declaração, tomei a decisão de realizar o investimento no Fundo.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural que não tenham sido especificamente definidos neste Termo de Adesão terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo, constante do instrumento de constituição registrado no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●]/[●], em [dia] de [mês] de [ano], sob nº [●].

Nova Lima, [dia] de [mês] de [ano]**.**

_____

[Razão Social ou Nome do Subscritor/Adquirente]
Subscritor/Adquirente ou Representante Legal

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

CPF/MF:	CPF/MF:

ANEXO IV AO REGULAMENTO - TERMO DE CESSÃO

****

Modelo de Termo de Cessão

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA **CNPJ/MF nº** [●] **TERMO DE CESSÃO**		
QUALIFICAÇÃO DO CEDENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL: CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO: NÚMERO: BAIRRO: CIDADE: TEL/FAX:	COMPLEMENTO: CEP: ESTADO: PAÍS:	
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR
QUALIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO		
NOME / RAZÃO SOCIAL:CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO: NÚMERO: BAIRRO: CIDADE: TE L/FAX:	COMPLEMENTO: CEP: ESTADO: PAÍS:	
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR
COTAS ADQUIRIDAS		
QUANTIDADE DE COTAS	TIPO DAS COTAS( ) COTAS A ( ) COTAS B	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO (*APENAS PARA COTAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS*)

[*No caso de Cotas Subclasse A*: A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda correntenacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.]

{ou}

[*No caso de Cotas Subclasse B*: A integralização de Cotas deverá ocorrer com Valores Mobiliários da [*nome e qualificação da Companhia-Alvo*], em atendimento à Chamada de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento

celebrado com o Fundo nesta data.]

DECLARAÇÃO

CONSIDERANDOS:

I. Considerando que os signatários do presente Termo, acima nomeados e qualificados, doravante serão denominados em conjunto como Partes e, individual e indistintamente, como Parte;

II. Considerando que o Cessionário manifestou interesse em adquirir, nesta data, [●] ([●]) Cotas do **FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA** – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA de titularidade do Cedente;

III. Considerando que o Cedente tem interesse em ceder as [●] ([●]) Cotas do Fundo de que é titular ao Cessionário;

AS PARTES vêm, pelo presente, declarar e comprometer-se, em caráter irrevogável e irretratável, respectivamente, ao quanto segue:

1. que têm conhecimento de que o FUNDO tem como Administrador a [●]**.**, companhia com sede e foro na [●], Bairro [●], na Cidade do [●], Estado do [●], CEP[●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. [●],autorizada a administrar carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº [●]., de [●] ("Administrador") e como Gestor a [●]**FIR GESTAO DE INVESTIMENTOS SA**,instituição com sede e foro na [●], sala [●], Bairro [●], na Cidade [●], Estado [●], CEP[●], inscrita CNPJ/MF sob o nº. [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [●], autorizada a administrarcarteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº. [●] de [●] ("Gestor");

2. que o Cessionário tem conhecimento de:

2.1. todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Cedente perante o Fundo, em especial no tocante à integralizações pendentes das Cotas, aceitando cumpri-las fielmente, bem como do Regulamento do Fundo, cuja cópia lhe foi entregue e devidamente lida, não havendo qualquer dúvida com relação a quaisquer de seus termos e condições, e com o qual anui e concorda integralmente;

2.2. que a admissão de qualquer novo Cotista no Fundo estará sujeita à aprovação dos Cotistas titulares que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo;

2.3. os demais Cotistas tem direito de preferência na aquisição das Cotas ora negociadas, nos termos e de acordo com o previsto no Regulamento do Fundo;

2.4. que deverá encaminhar ao Administrador o presente Termo de Cessão devidamente assinado e registrado perante o competente Cartório de Registro deTítulos e Documentos, e com

firma reconhecida por autenticidade pelas Partes;

2.5. que deverá encaminhar, ao Administrador, o Termo de Adesão ao Compromisso de Investimento devidamente assinado;

3. que concordam que as eventuais controvérsias, disputas ou litígios, de qualquer natureza, oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento do Fundo e no Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento ou a eles relativos, deverão ser solucionados exclusivamente por arbitragem, conforme prevista no Regulamento do Fundo; e

4. que, nessas condições, o Cessionário assume essa condição como previsto no Compromisso de Investimento, cujos termos e condições obriga-se a observar e a cumprir integralmente, sucedendo o Cedente, em todos os respectivos direitos e obrigações por esse detidos no Compromisso de Investimento e assumindo-lhe integralmente a respectiva posição contratual ali ocupada.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tenham sido especificamente definidos neste Termo de Cessão terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo, constante do instrumento de constituição registrado no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●]/[●], em [dia] de [mês] de [ano], sob nº [●].

O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação líquida e certa das Partes, vinculando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, para todos os fins de direito, considerado como um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil Brasileiro"), sendo que toda e qualquer obrigação, assumida pelas Partes ou que a qualquer delas possa ser respectivamente imputada nos termos ou em decorrência do presente Termo, do Regulamento ou do Compromisso de Investimento, de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças estará sujeita à execução de acordo com o procedimento previsto no Novo Código de Processo Civil Brasileiro.
Nova Lima, [dia] de [mês] de [ano].

[Razão Social ou Nome do Subscritor/Adquirente]
Subscritor/Adquirente ou Representante Legal

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2._____
Nome:
RG:
CPF/MF: